



# Diário Oficial de Palmas

ANO XI  
SEXTA-FEIRA  
25 DE SETEMBRO DE 2020  
MUNICÍPIO DE PALMAS  
ESTADO DO TOCANTINS

EDIÇÃO Nº  
**2.583**

## SUMÁRIO

|  |    |
|--|----|
| ATOS DO PODER EXECUTIVO.....   | 1  |
| CASA CIVIL DO MUNICÍPIO.....   | 2  |
| SECRETARIA DA SAÚDE.....   | 2  |
| SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO HUMANO.....   | 2  |
| SECRETARIA DE FINANÇAS.....  | 3  |
| SECRETARIA DA EDUCAÇÃO.....  | 3  |
| SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SERVIÇOS REGIONAIS.....                                       | 4  |
| SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL.....  | 4  |
| SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS, CAPTAÇÃO DE<br>REC. E ENERGIAS SUSTENTÁVEIS..... | 18 |
| FUNDAÇÃO DE ESPORTES E LAZER.....  | 19 |
| FUNDAÇÃO DE MEIO AMBIENTE.....   | 20 |
| PREVIPALMAS.....   | 20 |
| PUBLICAÇÕES PARTICULARES.....  | 24 |

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### DECRETO Nº 1.949, DE 25 DE SETEMBRO DE 2020.

Altera o art. 2º do Decreto nº 1.195, de 17 de fevereiro de 2016, que concede adicional de insalubridade aos servidores municipais lotados em unidades de saúde do Município, na forma que especifica, e adota outras providências.

**A PREFEITA DE PALMAS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o estado de calamidade pública decretado pelo Poder Executivo Municipal, em razão da pandemia decorrente do novo coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO o aumento dos níveis de insalubridade em razão do alto grau de possível contaminação pelo novo coronavírus, tem-se que o pagamento do adicional de insalubridade em grau máximo, dada a gravidade da pandemia e no atual estado de calamidade decretado, se mostra legítimo aos servidores que laboram em atividades consideradas serviços essenciais de saúde, e não somente naquelas que se dedicam ao combate direto, sendo cabível seu pagamento, também, naqueles serviços indispensáveis ao atendimento das necessidades da comunidade,

### DECRETA:

Art. 1º O art. 2º do Decreto nº 1.195, de 17 de fevereiro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O adicional de insalubridade será calculado sobre o vencimento base do cargo do servidor, a saber:

I - no valor de 20% (vinte por cento) aos servidores lotados nas unidades de saúde da família, policlínicas, centros de referências e especialidades, Henfil, Laboratório Municipal, CAPS II e AD III, e Unidade de Vigilância e Controle de Zoonoses;

II - no valor de 40% (quarenta por cento) aos servidores lotados nas unidades de urgência e emergência. (NR)”

Art. 2º A alteração estabelecida no art. 1º deste Decreto somente se aplica aos servidores que efetivamente estejam em exercício e aos que se encontrarem em estado de isolamento por suspeita ou confirmação da Covid-19.

Art. 3º Finalizado o período de estado de calamidade pública decretado pelo Poder Executivo Municipal de Palmas, o art. 2º do Decreto nº 1.195, de 17 de fevereiro de 2016, volta a vigorar com a redação original.

Parágrafo único. O retorno da redação do art. 2º, na forma estabelecida no caput, resultará aos servidores beneficiados por meio deste Decreto no recebimento dos percentuais de adicional de insalubridade anteriormente percebidos.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 25 de setembro 2020.

CINTHIA ALVES CAETANO RIBEIRO  
Prefeita de Palmas

Edmilson Vieira das Virgens  
Secretário da Casa Civil do Município de Palmas

Valéria Silva Paranaguá  
Secretária Municipal da Saúde

### ATO Nº 688 - NM.

**A PREFEITA DE PALMAS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos I e VI, da Lei Orgânica do Município,

### RESOLVE:

Art. 1º É nomeada DHAYANE MYCHELLE SALES no cargo de Gerente de Orçamento – DAS-7, na Secretaria Municipal de infraestrutura e Serviços Públicos, a partir de 24 de setembro de 2020.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 25 de setembro de 2020.

CINTHIA ALVES CAETANO RIBEIRO  
Prefeita de Palmas

Edmilson Vieira das Virgens  
Secretário da Casa Civil do Município de Palmas

### EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO

ESPÉCIE: Convênio de Cooperação Técnica não reembolsável entre a Corporación Andina de Fomento e o Município de Palmas.

OBJETO: Apoiar a Proteção da Biodiversidade do Bioma Cerrado no Município de Palmas, Estado do Tocantins, Brasil.

VIGÊNCIA: Doze meses, contados a partir da publicação de extrato em Diário Oficial do Município.

SIGNATÁRIOS: Luis Carranza Ugarte, Presidente Executivo, Corporación Andina de Fomento, e Cinthia Alves Caetano Ribeiro, Prefeita do Município de Palmas.

DATA DA CELEBRAÇÃO: Na cidade de Lima, Peru, em 24 de junho de 2020.

PROCESSO: 2020001890.

## CASA CIVIL DO MUNICÍPIO

### PORTARIA Nº 580, DE 25 DE SETEMBRO DE 2020.

O SECRETÁRIO DA CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 1.594, de 19 de abril de 2018,

CONSIDERANDO o inciso II do art. 5º da Lei nº 2.031, de 3 de fevereiro de 2014, que prevê a rescisão de contrato de servidor por iniciativa do contratado;

CONSIDERANDO o pedido protocolizado pela interessada no Processo Administrativo nº 2020042464,

#### R E S O L V E:

Art. 1º É rescindido, a pedido, o contrato de trabalho JENNYFER MOREIRA SILVA, a partir de 9 de setembro de 2020, do cargo de Assistente Administrativo, matrícula nº 413040387, da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Humano.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 25 de setembro de 2020.

Edmilson Vieira das Virgens  
Secretário da Casa Civil do Município de Palmas

### PORTARIA Nº 581, DE 25 DE SETEMBRO DE 2020.

O SECRETÁRIO DA CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso VI, do Decreto nº 1.594, de 19 de abril de 2018,

#### R E S O L V E:

Art. 1º É tornado sem efeito o Ato nº 557-CT, de 12 de agosto de 2020, publicado no Diário Oficial do Município nº 2.552, de 12 de agosto de 2020, que contratou TAMARA DOS SANTOS AZEVEDO no cargo de Analista em Saúde: Médico - 20h, na Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 25 de setembro de 2020.

Edmilson Vieira das Virgens  
Secretário da Casa Civil do Município de Palmas

### PORTARIA Nº 582, DE 25 DE SETEMBRO DE 2020.

O SECRETÁRIO DA CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 1.594, de 19 de abril de 2018,

CONSIDERANDO o art. 32 da Lei Complementar nº 8, de 16 de novembro de 1999, que traz a previsão da exoneração de cargo em comissão, a pedido do servidor;

#### R E S O L V E:

Art. 1º É exonerado, a pedido, RIBAMAR LOPES PEREIRA SOBRINHO, a partir de 1º de outubro de 2020, do cargo de Assistente de Gabinete I – DAS-8, da Secretaria Municipal de Habitação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 25 de setembro de 2020.

Edmilson Vieira das Virgens  
Secretário da Casa Civil do Município de Palmas

## SECRETARIA DA SAÚDE

### PROCESSO Nº : 2020039282

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE  
ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO – LOCAÇÃO DE AMBULÂNCIA

### DESPACHO Nº 207/2020/SEMUS/GAB/DEXFMS

À vista dos princípios que regem os procedimentos licitatórios, do Processo nº 2020039282, que tem por objeto a locação de ambulâncias, tipo D UTI, destinadas ao atendimento de demandas da rede municipal de saúde de Palmas - TO, de acordo com as especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência nº143/2020, RESOLVO, dispensar a realização de Procedimento Licitatório, com fundamento na Lei nº 13.979/2020, no Decreto nº 1.856/2020 e, nos termos do art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93, no valor de R\$ 198.000,00 (cento e noventa e oito mil reais), pelo período de 90 (noventa) dias, à empresa EMS LOCADORA DE EQUIPAMENTOS E ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, CNPJ nº 34.265.810/0001-91, cuja despesa correrá na DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 8600.10.122.1110-4672 (Enfrentamento à Emergência de Saúde Pública da COVID-19), ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39, FONTE: 0010.00.777.

GABINETE DA SECRETÁRIA DA SAÚDE, aos 23 dias do mês de setembro de 2020.

VALÉRIA SILVA PARANAGUÁ  
Secretária da Saúde

## SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO HUMANO

### PORTARIA/GAB/SEPLAD Nº 364, DE 21 DE SETEMBRO DE 2020.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO HUMANO (SEPLAD), nomeado por força do ATO Nº 555 - NM, de 23 de agosto de 2019, publicado no Diário Oficial do Município nº 2.312, de 23 de agosto de 2019, no uso das atribuições e prerrogativas que lhe confere a PORTARIA Nº

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS - TOCANTINS

### CINTHIA ALVES CAETANO RIBEIRO

Prefeita de Palmas

### EDMILSON VIEIRA DAS VIRGENS

Secretário da Casa Civil do Município

### NOEMI OLIVEIRA DE SOUZA

Superintendente de Elaboração Legislativa

### IDERLAN SALES DE BRITO

Diretor do Diário Oficial do Município



### CASA CIVIL

### IMPrensa Oficial

<http://diariooficial.palmas.to.gov.br>

[diariooficialpalmas@gmail.com](mailto:diariooficialpalmas@gmail.com)

Av. JK - 104 Norte - Lote 28 A

Ed. Via Nobre Empresarial - 7º Andar - Palmas/TO

CEP: 77006-014 | Fone: (63) 3212-7602

15/2020/GAB/SEPLAD, de 29 de janeiro de 2020, e esteado na regra do §1.º do art. 50 da Lei Municipal n.º 1.156/2002, resolve:

Art. 1º CONCEDER o Abono de Permanência ao servidor efetivo, TEREZINHA GORETTI SENCIO PAES AGOSTINI, ocupante do cargo de Professor – III 40 Horas, matrícula nº 260531, lotado na Secretaria Municipal da Educação, a partir de 28 de dezembro de 2017, enquanto permanecer em atividade ou até que se complete a idade para aposentadoria compulsória, com fundamento no PARECER VINCULANTE Nº 1990/2017/PGM/SUAD, exarado pela Procuradoria Geral do Município, e esteado na regra do art. 40, §19, da Constituição Federal cumulado com o art. 105 da Lei nº 1414, de 29 de dezembro de 2005, por ter optado pela permanência em atividade após haver completado as exigências para aposentadoria voluntária, conforme informações constantes nos autos do processo administrativo de nº 2017076783.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data do protocolo do pedido.

Palmas, 21 de setembro 2020.

LUCAS RIBEIRO DE LIRA CANO  
Superintendente de Desenvolvimento Humano

ERON BRINGEL COELHO  
Secretário Executivo de Planejamento e Desenvolvimento Humano

#### PORTARIA/GAB/SEPLAD Nº 365, DE 21 DE SETEMBRO DE 2020.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO HUMANO (SEPLAD), nomeado por força do ATO Nº 555 - NM, de 23 de agosto de 2019, publicado no Diário Oficial do Município nº 2.312, de 23 de agosto de 2019, no uso das atribuições e prerrogativas que lhe confere a PORTARIA Nº 15/2020/GAB/SEPLAD, de 29 de janeiro de 2020, e esteado na regra do §1.º do art. 50 da Lei Municipal n.º 1.156/2002, resolve:

Art. 1º. HOMOLOGAR o DESPACHO N.º 111/2020 –SDH, exarado pela Superintendência de Desenvolvimento Humano, nos autos do processo administrativo nº 2020030243, para INDEFERIR, a solicitação da servidora REJANE SILVA SOUSA, ocupante do cargo de Agente Administrativo Educacional, matrícula nº 381901, lotado na Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Humano.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 21 de setembro 2020.

ERON BRINGEL COELHO  
Secretário Executivo de Planejamento e Desenvolvimento Humano

## SECRETARIA DE FINANÇAS

### SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

#### AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 094/2020 EXCLUSIVO ME / EPP

A Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana, por meio da Superintendência de Compras e Licitações, torna público que realizará às 14h00min (horário de Brasília-DF) do dia 09 de outubro de 2020, no site: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), o PE Nº 094/2020, cujo o objeto é aquisição de câmeras para o sistema de vídeo monitoramento do Centro Integrado de Comanda e Controle (CICC) da Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana (SESMU) para atendimento de vigilância eletrônica do Parque dos Povos Indígenas e Parque Cesamar, instruído no processo nº 2020014527. O Edital poderá ser retirado no site: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br) ou examinado no

endereço eletrônico: <http://prodata.palmas.to.gov.br:8080/sig/app.html#/transparencia/licitacoes-transparencia/>. Maiores informações poderão ser obtidas na Superintendência de Compras e Licitações, sito à Quadra 401 Sul, Av. Joaquim Teotônio Segurado, CJ. 01, LT. 19-A, Plano Diretor Sul, Palmas – TO, CEP 77.015-550, em horário das 13h às 19h, em dias úteis, pelos telefones (63) 3212-7243/7244 ou e-mail [compraslicitacoes@palmas.to.gov.br](mailto:compraslicitacoes@palmas.to.gov.br).

Palmas – TO, 24 de setembro de 2020.

Giovane Neves Costa  
Pregoeiro

## SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

### UNIDADES EDUCACIONAIS

#### AVISO DE REVOGAÇÃO ACE DA ESCOLA MUNICIPAL ANÍSIO SPINOLA TEIXEIRA

A Presidente da ACE DA ESCOLA MUNICIPAL ANÍSIO SPINOLA TEIXEIRA, no uso de suas atribuições legais, resolve TORNAR SEM EFEITO, o Extrato do Contrato nº 018/2020, publicado no Diário Oficial do Município de Palmas/TO nº 2.519, de 29 de junho de 2020, página 08.

Palmas/TO, 25 de setembro de 2020.

Cleudemar Abreu Lopes  
Presidente da ACE

#### EXTRATO DE CONTRATO Nº 0018 /2020.

PROCESSO Nº: 2020015451  
ESPÉCIE: CONTRATO  
CONTRATANTE: ACE DA ESCOLA MONTEIRO LOBATO  
CONTRATADA: LM COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS.  
OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMPUTADORES.  
VALOR TOTAL: R\$ 93.600,00, (noventa e três mil e seiscentos reais)  
BASE LEGAL: Nos termos da Lei nº 8.666/93, Lei nº 1210/2003, Posteriormente alterada pela Lei nº 1399/2005 e Processo nº 2020015451.  
RECURSOS: Programa de trabalho: 12.361.1109.4429 e 12.361.1109.4546.  
Naturezas de Despesas: 40.50.52 Fontes: 002000360,002000361, 002000365, 003040360,003040361, 003040365,0020090361, 0020090365, 003090040, 001012360,001012361 e 001012365.  
VIGÊNCIA: 31 dezembro de 2020.  
DATA DA ASSINATURA: 18 de setembro de 2020.  
SIGNATÁRIOS: ACE DA ESCOLA MONTEIRO LOBATO, por sua Representante legal a Sr.ª Maria do Socorro Fragoço Alves.  
Inscrita no CPF nº 424.723.931-72 e Portadora do RG nº 308.267 SSP/TO  
Empresa: LM COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS.  
Inscrita no CNPJ Nº 27.273.391/0001-74, por meio de seu representante Legal o Sr.ª BRENDA RAMOS DA SILVA, inscrito no CPF nº 042.378.571-07 e Portador do RG nº 1.214.334 SSP-TO.

#### EXTRATO DE CONTRATO Nº 022/2020

PROCESSO Nº: 2020030748  
ESPÉCIE: CONTRATO.  
CONTRATANTE: ACE DA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA ROSE MIR FERNANDES DE SOUSA.  
CONTRATADA: WFC GOIAS SERVIÇOS E PRESTAÇÕES EIRELI-ME  
OBJETO: INSTALAÇÃO DE RESERVATÓRIO SEMIENTERRADO

VALOR TOTAL: R\$18.640,93 (dezoito mil seiscentos e quarenta reais e noventa e três centavos), BASE LEGAL: Nos termos da Lei nº 8.666/93, Lei nº 1210/2003, posteriormente alterada pela Lei nº 1399/2005 e Processo nº 2020030748.

RECURSOS: PROGRAMA DE TRABALHO: 03.2900.12.306.0305.4091 e 03.2900.12.306.0305.6071, NATUREZA DE DESPESA: 3.3.50.30; FONTE: 0010.00.201, 0202.00.365, 0202.00.361, 0202.00.366, 0202.00.367.

VIGÊNCIA: 24 de setembro de 2020.

DATA DA ASSINATURA: 24 de outubro de 2020.

SIGNATÁRIOS: ACE DA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA ROSEMIR FERNANDES DE SOUSA, por sua representante legal a Francisco da Silva de Oliveira Filho, inscrita no CPF nº 814515983-00 e portadora do RG nº 42282395-3 SSP-MA. Empresa WFC GOIAS SERVIÇOS E PRESTAÇÕES EIRELI-ME, inscrita no CNPJ nº 28.352.922/0001-87, por meio de seu representante legal o Késia Nascimento Ferreira, inscrito no CPF nº 020.202.281-14 e portador do RG nº 5053808 SSP-GO.

## SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SERVIÇOS REGIONAIS

### PORTARIA/SEDUSR/Nº 220, DE 24 DE AGOSTO DE 2020.

Aprova o desdobro do lote abaixo relacionado, nos termos que especifica.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SERVIÇOS REGIONAIS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 80, inciso I da Lei Orgânica do Município, art. 1º, inciso I, do Decreto nº 349, de 30 de dezembro de 2005, combinado com a Lei nº 468, de 6 de janeiro de 1994 e Lei Federal nº 6.766/79 e suas alterações.

#### RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o desdobro do LOTE 08, situado na Rua 18, QD 25, do Loteamento Jardim Aurenny III, com área de 450,00m² cuja situação resultante terá a seguinte denominação: LOTE 08-A, situado na Rua 18, QD 25, do Loteamento Jardim Aurenny III, com área de 225,00m² e LOTE 08-B, situado na Rua 18, QD 25, do Loteamento Jardim Aurenny III, com área de 225,00m², objeto do processo nº 2020026085, instruído conforme Parecer nº 206/2020/SEDUSR/GOU, exarado pela Arquiteta Paula Santos de Oliveira Maçaranduba e pelo Gerente de Ordenamento Urbano Flávio José de Melo Moura Vale, vez que o respectivo Projeto Urbanístico e seu Memorial Descritivo atendem aos requisitos da legislação em vigor.

Parágrafo único. O interessado deverá submeter o projeto ora aprovado ao registro imobiliário, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade do mesmo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Roberto Petrucci Júnior  
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Serviços Regionais

## SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

### PORTARIA Nº 068/2020/SEDES, DE 31 DE AGOSTO DE 2020.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, de Palmas -TO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Ato nº 302 – DSG, de 08 de abril de 2020, e pelo artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município c/c a Lei Municipal nº 2.299, de 30 de março de 2017 e com a Lei Municipal nº 2.343, de 4 de outubro de 2017, em conformidade com o art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/93, com as Instruções

Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins nº 02/2008, de 07/05/2008 e 001/10, de 24/02/10, e com o art. 39 do Decreto Municipal nº 1.031, de 29 de maio de 2015.

#### RESOLVE:

Art. 1º- Designar os servidores abaixo com o encargo de Fiscal e Suplente do Contrato nº 030/2020 – firmado com a empresa TOCANTINS COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA, referente ao Processo nº. 2020035597, que tem por objeto o fornecimento de Condicionadores de Ar Split para atender necessidades desta pasta.

| SERVIDOR | NOME                          | MATRICULA |
|----------|-------------------------------|-----------|
| Titular  | Mauro Guilherme da S. Almeida | 14898-1   |
| Suplente | Pedro Neto Gomes de Queiroz   | 25334-1   |

#### Art. 2º. São atribuições do fiscal de contrato:

I – Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade, e encaminhar a solicitação de prorrogação;

II – Verificar se a entrega de materiais, execuções de obras ou a prestação de serviços será cumprida integral ou de forma parcelada;

III – Comunicar a unidade competente, formalmente, irregularidades cometidas e passíveis de penalidade;

IV – Solicitar esclarecimentos de dúvidas relativas ao contrato sob sua responsabilidade;

V – Acompanhar o cumprimento, pela contratada, do cronograma físico-financeiro;

VI – Estabelecer prazo para correção de eventuais pendências na execução do contrato e informar a autoridade competente ocorrências que possam gerar dificuldades a conclusão da obra ou em relação a terceiros;

VII – Encaminhar a autoridades competentes eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de matérias e equipamentos, formulada pela contratada;

VIII – Supervisionar e acompanhar a entrega de matérias, a execução do contrato de obras e serviços em todas as suas fases, verificando se sua execução encontra-se fielmente condizente com as disposições do Termo de Referência, do edital da licitação que originou o contrato ou outro documento que a substitua.

Art. 3º. Nos impedimentos do Fiscal seu Suplente possuirá das mesmas prerrogativas.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete da Secretária Executiva da Secretaria Municipal Desenvolvimento Social, aos 31 dias do mês de agosto de 2020.

SIMONE DA SILVA SANDRI ROCHA  
Secretária Executiva da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

#### PROCESSO: 2020035597

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

ASSUNTO: Aquisição de Material Permanentes destinados atender CRAS.

**DESPACHO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 025/2020** - À vista dos princípios que regem os procedimentos licitatórios, do processo nº 2020035597, resolvo declarar a presente dispensa de licitação com a devida justificativa, nos termos do art. 24, inciso II da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e o disposto no Art. 2º da Medida Provisória nº 961/2020, para Contratação da Empresa Tocantins Comercio de Materiais Elétricos LTDA, CNPJ 09.025.989/0001-62, Aquisição de Condicionadores de Ar Split, para atender demanda dos CRAS, no valor de total de R\$ 49.278,00 (quarenta e nove



mil, duzentos e setenta e oito reais), correndo a presente despesa com a seguinte dotação orçamentária: Funcional Programática: 08.5800.244.1111.4395, Natureza da Despesa: 4.4.90.52, Fonte: 070090199 e 001000199.

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, aos 20 dias do mês de agosto de 2020.

SIMONE DA SILVA SANDRI ROCHA  
Secretária Executiva da Secretaria Municipal de  
Desenvolvimento Social

#### EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 030/2020

ESPÉCIE: CONTRATO DE FORNECIMENTO  
CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE PALMAS, POR MEIO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
CONTRATADO: TOCANTINS COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA.

OBJETO: Aquisição de condicionadores de ar do tipo Split destinado a atender necessidades Fundo Municipal de Assistência Social, conforme especificações do Termo de Referência Processo nº 2020035597.

VALOR: O valor ordinário do presente instrumento é de R\$ 49.278,00 (quarenta e nove mil, duzentos e setenta e oito reais).

VIGÊNCIA: O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, prorrogáveis nos termos do art. 57, Inciso I, da Lei nº 8.666/93, ressalvando o período de garantia dos objetos.

BASE LEGAL: Processo nº 2020035597, nos termos da Lei nº 8.666/93.

RECURSOS: Unidade Gestora: 5800, Funcional: 08.244.1111.4395, Natureza Despesa: 4.4.90.52, Fonte de Recursos: 070090199 e 001000199, conforme Notas de Empenho nº 19017/19059.

DATA DA ASSINATURA: 31 de agosto de 2020.

SIGNATÁRIOS: Fundo Municipal de Assistência Social, neste ato representado pela senhora SIMONE DA SILVA SANDRI ROCHA, RG nº 645.003 SSP/TO e CPF n.º 613.031.861-87, doravante denominada CONTRATANTE, e a Empresa TOCANTINS COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ/MF nº 09.025.989/0001-62, com sede domiciliary na Quadra 303 Norte Av. LO 10, Lote 11, Sala 01, Palmas/TO, neste ato representada pelo Sr. Nilson dos Santos, brasileiro, empresário, portador do RG nº 933.314 - SSP-TO, CPF nº 595.585.042-20, doravante denominada CONTRATADA.

#### CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

##### RESOLUÇÃO Nº 009, DE 24 DE SETEMBRO DE 2020.

Convocação para a Assembleia de Eleição dos representantes da sociedade civil no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS-Palmas-TO, Gestão 2020/2022.

APresidente do CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PALMAS – CMAS-PALMAS-TO, após deliberação dos (as) conselheiros (as) em reunião da Comissão Eleitoral do processo de escolha das Entidades e Organizações de Assistência Social da Sociedade Civil que comporão o CMAS-Palmas-TO, realizada no dia 24 de junho de 2020, através de webconferência e no uso de suas atribuições legais que lhe confere as Leis nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993, alterada pela Lei nº 12.435 de 06 de julho de 2011 – Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, Lei Municipal nº 1.380 de 06 de setembro de 2005, Resolução nº 07 de 17 de maio de 2015, que trata do Regimento Interno do CMAS-Palmas-TO, Resolução nº 04, de 13 de abril de 2015 e Resolução nº 008, de 04 de setembro de 2020, publicada no Diário Oficial do Município de Palmas em 09 de setembro de 2020.

CONVOCA:

Art. 1º Os representantes ou organizações de usuários, das entidades e organizações da assistência social e das entidades e organizações dos trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), de âmbito nacional, para a Assembleia de eleição dos representantes da sociedade civil no Conselho Municipal de Assistência Social, titulares e suplentes, para a Gestão 2020 a 2022, a ser realizada no dia 30 de novembro de 2020, em local e horário a ser divulgado.

| DATA                                 | ATIVIDADE  |
|--------------------------------------|--|
| 02/10/2020 a 22/10/2020              | Prazo para apresentar pedido de registro, juntamente com a documentação exigida na Resolução CMAS Nº 010/2020 perante a Comissão Eleitoral para entidades eleitoras ou eleitoras e habilitadas para designar candidatas.   |
| 28/10/2020 a 05/11/2020              | Prazo final para análise dos pedidos de habilitação para entidades eleitoras ou eleitoras e habilitadas para designar candidatas.  |
| 13/11/2020 a 17/11/2020 (dias úteis) | Recurso.   |
| 18/11/2020 a 19/11/2020              | Prazo para análise dos recursos.   |
| 20/11/2020                           | Publicação no Diário Oficial do resultado dos recursos analisados pela comissão.   |
| 24/11/2020                           | Prazo final para publicação no DOM do Ato de Homologação da relação de representantes ou organizações de usuários, das entidades e organizações de assistência social, e dos trabalhadores do setor, candidatas ao pleito como eleitoras e habilitadas para designar candidatos. |
| 30/11/2020                           | Assembleia de Eleição.   |
| 07/12/2020                           | Publicação dos resultados das eleições dos representantes da sociedade civil no CMAS-Palmas-TO no DOM.   |
| 11/12/2020                           | Prazo final para publicação do Decreto com a nomeação dos conselheiros.  |
| 17/12/2020                           | Posse dos Conselheiros (as) do CMAS-Palmas-TO para gestão 2020/2022.   |

Palmas - TO, 24 de setembro de 2020.

ÈRIKA RODRIGUES LUSTOSA  
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social Palmas - TO

##### RESOLUÇÃO, Nº 010 DE 24 DE SETEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre o processo eleitoral da representação da sociedade civil no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS-Palmas-TO, Gestão 2020/2022.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS-Palmas-TO, após deliberação dos(as) conselheiros(as) em reunião da Comissão Eleitoral do processo de escolha das Entidades e Organizações de Assistência Social da Sociedade Civil que comporão o CMAS-Palmas-TO, realizada no dia 24 de junho de 2020, através de webconferência e no uso de suas atribuições legais que lhe confere as Leis nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993, alterada pela Lei nº 12.435 de 06 de julho de 2011 – Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, Lei Municipal nº 1.380 de 06 de setembro de 2005, Resolução nº 07 de 17 de maio de 2015, que trata do Regimento Interno do CMAS-Palmas-TO, Resolução nº 04, de 13 de abril de 2015 e Resolução nº 008, de 04 de setembro de 2020, publicada no Diário Oficial do Município de Palmas em 09 de setembro de 2020.

Considerando o disposto no parágrafo II do art. 3º do Regimento Interno deste Conselho Municipal de Assistência Social;

Considerando o disposto nos artigos de 11º a 21º, Seção IV, do Processo Eleitoral, do Regimento Interno deste Conselho Municipal de Assistência Social;

Considerando a Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS;

Considerando o Decreto nº 6.308, de 14 de dezembro de 2007, que dispõe sobre as entidades e organizações de assistência social de que trata o art. 3º da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993;

Considerando a Resolução nº 27, de 19 de setembro de 2011, do CNAS, que caracteriza as ações de assessoramento e de defesa e garantia de direitos no âmbito da Assistência Social;

Considerando a Resolução nº 14, de 15 de maio de 2014, do CNAS, que define os parâmetros nacionais para a inscrição das entidades ou organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social;

Considerando a Resolução nº 6, de 21 de maio de 2015, do CNAS, que regulamenta entendimento acerca dos trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;

Considerando a Resolução nº 11, de 23 de setembro de 2015, do CNAS, que caracteriza os usuários, seus direitos e sua participação na Política Pública de Assistência Social e no Sistema Único de Assistência Social, e revoga a Resolução nº 24, de 16 de fevereiro de 2006;

Considerando a Resolução nº 04, de 13 de abril de 2015, do CMAS-Palmas-TO, que estabelece os parâmetros e critérios para a inscrição de entidades ou organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios

socioassistenciais no Conselho Municipal de Assistência Social de Palmas-TO.

**RESOLVE:**

Art. 1º O processo eleitoral para a representação da sociedade civil, gestão 2020/2022 do CMAS-Palmas-TO dar-se-á em Assembleia especialmente convocada para este fim, por meio de edital publicado no Diário Oficial do Município de Palmas-TO (DOM), sob a fiscalização do Ministério Público do estado do Tocantins.

§1º A Assembleia de que trata o caput realizar-se-á em Palmas, no dia 30 de novembro de 2020, convocada por meio de Edital.

§2º O Ato de Homologação da relação de representantes ou organizações de usuários, das entidades e organizações da assistência social e das entidades e organizações dos trabalhadores do Sistema Único da Assistência Social (SUAS) habilitadas a designarem candidato (a), juntamente com a respectiva pessoa física a ser eleita, bem como as habilitadas como eleitora, será publicado no DOM no dia 24 de novembro de 2020.

Art. 2º O processo eleitoral será coordenado pela Comissão Eleitoral eleita pelo CMAS e nomeada pela Resolução CMAS Nº 008, de 04 de setembro de 2020.

Parágrafo Único – A Comissão Eleitoral coordenará todo o processo.

Art. 3º A Comissão Eleitoral terá as seguintes atribuições:

§1º Verificar, com base nos termos desta resolução, a documentação dos representantes ou organizações de usuários, das entidades e organizações da assistência social e das entidades e organizações dos trabalhadores do SUAS, postulantes à habilitação;

§2º Habilitar representantes ou organizações de usuários, das entidades e organizações da assistência social e das entidades e organizações dos trabalhadores do SUAS, postulantes à habilitação para designarem candidato(a), juntamente com a respectiva pessoa física designada, bem como as postulantes a eleitora;

§3º Divulgar a relação dos representantes ou organizações de usuários, das entidades e organizações da assistência social e das entidades e organizações dos trabalhadores do SUAS, habilitadas e não habilitadas ao processo de eleição, a designarem candidato(a), juntamente com a respectiva pessoa física designada, bem como as postulantes a eleitora;

Art. 4º A representação das entidades e organizações de assistência social, dos representantes ou organizações de usuários e das entidades e organizações dos trabalhadores do SUAS, na condição conselheiro(a) titular ou suplente, recairá sobre a pessoa física.

§1º A representação no CMAS deverá ser outorgada à pessoa física que componha estatutariamente a direção da entidade e organizações ou que seja por essa designada em ata de reunião de diretoria ou por procuração.

§2º Para os representantes e organizações de usuários aplica-se o disposto na Resolução CNAS nº 11/2015.

Art. 5º Poderão habilitar-se ao processo eleitoral, exclusivamente, os representantes ou organização de usuários, entidades e organizações de assistência social e entidades e organizações dos trabalhadores do SUAS habilitadas a designarem candidato(a) ou eleitor(a), juntamente com a respectiva pessoa física designada, bem como as postulantes a eleitora e que atuam em âmbito municipal e/ou estadual.

§1º Poderão ser habilitadas:

I - as entidades e organizações de assistência social abrangidas pelo art. 3º da Lei nº 8.742/1993, em consonância com o Decreto nº 6.308/2007 que prestam serviços, conforme Resoluções CNAS nº 109/2009, nº 33/2011, nº 34/2011, bem como as que atuam com assessoramento e defesa e garantia de direitos, conforme Resolução CNAS nº 27/2011;

II - os representantes e organizações de usuários que congregam as pessoas destinatárias da Política de Assistência Social, de acordo com a Resolução CNAS nº 11/2015;

III - as entidades e organizações que representam trabalhadores do SUAS, em conformidade com as Resoluções CNAS nº 23/2006 e nº 17/2011.

§2º Para a habilitação os representantes ou organizações de usuários, as entidades e organizações de assistência social e as entidades e organizações dos trabalhadores do SUAS deverão indicar o segmento a que pertencem, observados seu estatuto e relatório de atividades, obedecendo às legislações e normas que regulamentam cada segmento, conforme §1º deste artigo.

§3º Os representantes e organizações de usuários, as entidades ou organizações de assistência social e entidades e organizações dos trabalhadores do SUAS no ato do pedido de habilitação devem indicar a sua condição enquanto habilitadas a designarem candidato(a) ou eleitor(a).

§4º Para os eleitores postulantes à habilitação pelo segmento dos representantes ou organização de usuários, entidades e organizações de assistência social ou entidades e organizações dos trabalhadores do SUAS, a indicação da representação na Assembleia de Eleição deverá ser apresentada na documentação de registro do processo eleitoral.

§5º É vedada a representação, na Assembleia de Eleição, de mais de uma entidade e organização de assistência social, de entidade e organização do trabalhador do SUAS, e representantes ou organização de usuários pelo mesmo representante.

§6º Serão consideradas de âmbito estadual as entidades e organização de assistência social, entidades e organização do trabalhador do SUAS, e representantes ou organização de usuários que, comprovadamente, desenvolvam suas atividades há no mínimo dois anos, em pelo menos dois municípios, sendo um deles em Palmas-TO.

§7º A habilitação dos representantes e organizações de usuários, das entidades ou organizações de assistência social e entidades e organizações dos trabalhadores do SUAS, para designarem candidato (a), juntamente com a respectiva pessoa física designada, bem como das postulantes a eleitor(a) ocorrerá entre os dias 02 de outubro e 22 de outubro de 2020, valendo para tanto, a data do protocolo ou da postagem registrada de seu pedido.

Art. 6º Somente poderão se inscrever no processo de escolha as entidades não governamentais devidamente inscritas no CMAS, de acordo com a Resolução nº 14, de 15 de maio de 2014, do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS). As entidades representativas de profissionais trabalhadores da política da Assistência Social não precisam de inscrição no CMAS. Para a habilitação dos representantes ou organizações de usuários, das entidades e organizações de assistência social e das entidades e organizações dos trabalhadores do SUAS, a designarem candidato(a), as mesmas deverão apresentar os seguintes documentos:

I – Ata de fundação;

II – Ata da última eleição da diretoria;

III – Carteira de identidade e CPF do Presidente da entidade ou seu representante legal e endereço;

IV – Os anexos previstos neste edital.

§ 1º Em se tratando de Fundação, deverá apresentar além do previsto nos incisos I a IV deste artigo, os seguintes documentos:

a) Cópia autenticada da escritura de sua instituição, devidamente registrada no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, ou lei de criação;

b) Comprovante de aprovação dos estatutos, bem como de suas respectivas alterações, se houver, pelo Ministério Público.

§ 2º Apenas os representantes oficialmente indicados por cada entidade participarão da votação.

Art. 7º Os membros representantes de entidades não

governamentais de que trata o inciso II do artigo 3º, serão eleitos em assembleia própria, sob orientação da Comissão Eleitoral e fiscalização do Ministério Público, sendo vedada a indicação pelo Executivo Municipal.

Parágrafo Único - A votação é direta e o voto é secreto, podendo em caso de inscrição de uma chapa única, optar pelo sistema de aclamação conforme decisão da Assembleia.

Art. 8º O mandato de Conselheiro Municipal de Assistência Social será de 02 (dois) anos, permitida a recondução, através de referendo da assembleia própria, cuja constituição será homologada por Decreto do Prefeito Municipal, com a respectiva posse, que será registrada em livro específico.

Art. 9º A candidatura deve ser registrada no prazo não superior a 30 (trinta) dias e nem inferior a 15 (quinze) dias úteis antes da eleição, mediante apresentação de requerimento endereçado ao presidente da Comissão Eleitoral, acompanhado dos requisitos estabelecidos no artigo anterior.

Art. 10º O pedido do registro no processo eleitoral será protocolado na Secretaria Executiva do CMAS, abrindo-se vistas a eventual impugnação e recurso a Comissão Eleitoral, no prazo de 03 (três) dias, decidindo a comissão Eleitoral no prazo previsto neste edital.

Art. 11º É proibida a campanha de candidatos com propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público ou particular, com exceção dos locais autorizados pela Prefeitura para utilização por todos os candidatos, em igualdade de condições.

Art. 12º Concluída a apuração dos votos, o presidente da Comissão Eleitoral divulgará o resultado da votação, mandando publicar os nomes dos candidatos eleitos e suas respectivas entidades representativas.

§ 1º Os 06 (seis) primeiros mais votados serão considerados eleitos, ficando os demais, pela ordem de votação, como suplentes.

§ 2º Havendo empate na votação, será considerada eleita a entidade com maior tempo de funcionamento no município de Palmas -TO.

§ 3º Os eleitos serão nomeados por ato do Prefeito, tomando posse no cargo de conselheiro conforme a data estabelecida neste edital.

Art. 13º São impedidos de servir no mesmo Conselho marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro, genro e nora, irmãos, cunhados, durante o mandato, tios e sobrinhos, padrasto ou madrastra e enteado.

§ 1º Da mesma forma estão impedidos de servir os representantes do Poder Judiciário, membros do Ministério Público e representantes do Poder Legislativo, como os vereadores.

§ 2º Para os representantes ou organizações de usuários, das entidades e organizações de assistência social e das entidades e organizações dos trabalhadores do SUAS, que pedirem a habilitação para designar pessoa física para participar do processo eleitoral na condição de eleitor(a), deverão encaminhar formulário de designação, assinado pelo seu representante legal e pelo(a) designado(a), até a instalação da Assembleia de Eleição, no dia 30 de novembro de 2020, em Palmas, estado do Tocantins.

Art. 14º A documentação necessária para a habilitação, conforme artigo 6º(sexto), deverá ser enviada via postagem registrada, via e-mail, ao Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS-Palmas-TO ou protocolada diretamente no CMAS, no horário das 14h às 16h, em dias úteis, no endereço abaixo

Conselho Municipal de Assistência Social / Comissão Eleitoral - Eleição 2020-2022.  
A/C Secretaria Executiva do CMAS-Palmas-TO  
Quadra 406 Norte; Alameda 03; APM 10; Prédio da Fundação Fé e Alegria  
Plano Diretor Norte  
CEP 77006-470  
Palmas – TO  
e-mail: cmaspalmas@gmail.com

Art. 15º A Comissão Eleitoral receberá e analisará os pedidos de 02 de outubro a 22 de outubro de 2020, e publicará até o dia 24 de novembro de 2020 a relação de representantes ou organizações de usuários, das entidades e organizações de assistência social e das entidades e organizações dos trabalhadores do SUAS habilitadas a designarem candidato(a) e as eleitoras e, ainda, as não habilitadas a participarem do pleito.

Art. 16º A Comissão Eleitoral terá apoio da Secretaria Executiva do CMAS-Palmas-TO.

Art. 17º A Assembleia de Eleição terá dois momentos:

§1º Instalação da Assembleia pela Presidência do CMAS-Palmas-TO.

§2º Para a instalação da Assembleia de Eleição à Presidência do CMAS-Palmas-TO terá como atribuições:

I - apresentar os representantes ou organizações de usuários, das entidades e organizações de assistência social e das entidades e organizações dos trabalhadores do SUAS, habilitadas pela Comissão Eleitoral para designar candidato(a) para a participação no pleito, juntamente com a respectiva pessoa física a ser eleita.

§3º Condução da votação e apuração dos votos pela Comissão Eleitoral, que terá como atribuições:

I - proceder a votação;

II - coordenar o processo de apuração;

III - fazer a leitura e aprovação da Ata da Assembleia de Eleição.

IV - Decidir os casos omissos, considerando todos os dispositivos legais sobre a matéria.

Art. 18º Cada representante ou organização de usuários, entidade e organização de assistência social e entidade e organização de trabalhadores do SUAS habilitados pela Comissão Eleitoral para designar candidato(a), bem como as habilitadas enquanto eleitor(a) para a participação na Assembleia de Eleição, poderá votar em até três candidatos(as) de seu segmento.

Art. 19º Terminada a Assembleia de Eleição, a Comissão Eleitoral divulgará o resultado e disponibilizará para assinatura a ata da assembleia, contendo a relação das pessoas físicas eleitas titulares e suplentes, constando, ainda a fiscalização do Ministério Público Estadual em todo o processo.

Art. 20º A Comissão Eleitoral entregará à Presidência do CMAS-Palmas-TO a relação dos representantes ou organizações de usuários, das entidades e organizações de assistência social e das entidades e organizações dos trabalhadores do SUAS, juntamente com seus respectivos representantes eleitos, titulares e suplentes, para publicação no Diário Oficial do Município de Palmas-TO, até 07 de dezembro de 2020.

Art. 21º Serão considerados eleitos como conselheiros titulares os candidatos que obtiverem o maior número de votos, na ordem de classificação por segmento, e como conselheiros suplentes os candidatos subsequentes na ordem de classificação por segmento.

Parágrafo Único - No caso de não haver candidatos habilitados em um dos seguimentos, serão eleitos aqueles que tiverem o maior número de votos.

Art. 22º Em caso de vacância, será convocada para ocupar a vaga a entidade e/ou organização sequencialmente mais votada no processo eleitoral e, no caso de empate de votos, prevalecerá a de maior tempo de atuação no município de Palmas-TO.

Parágrafo Único - O candidato que assumir a vaga completará o tempo remanescente do mandato do conselheiro que foi substituído.

Art. 23º A nomeação dos conselheiros deverá ser publicada até 11 de dezembro de 2020.

Art. 24º A posse dos Conselheiros eleitos, titulares e

suplentes, para o biênio 2020/2022, dar-se-á até o dia 17 de dezembro de 2020

Art. 25º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Palmas-TO, 24 de setembro de 2020.

Èrika Rodrigues Lustosa  
Conselheira Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social Palmas - TO

Anexo I

#### REQUERIMENTO DE HABILITAÇÃO

À Comissão Eleitoral,

Fundamentado no disposto no art. 14º do Regimento Interno do CMAS-Palmas-TO, venho pelo presente requerer HABILITAÇÃO AO PROCESSO ELEITORAL DA SOCIEDADE CIVIL NO CMAS, junto à Comissão Eleitoral.

Entidades e organizações (de assistência social/ trabalhadores/organizações de usuários):

Presidente:

CNPJ:

Endereço:

Telefone: ( )

Email:

Referência para contatos: (nome e qualificação)

Representante de usuários:

Nome completo:

CPF:

Endereço:

Telefone: ( )

Email:

Endereço Eletrônico:

Referência para contatos:

Habilitação:

\*Condição:

( ) Eleitora

( ) Habilitar para designar candidato(a)

\*Segmento:

( ) Representante ou organização de usuários de Assistência Social

( ) Entidade e organização de Assistência Social

( ) Entidade e organização de Trabalhadores do Suas

\*Campos com preenchimento obrigatório e deve ser assinalada apenas uma alternativa na identificação da condição e segmento, bem como na condição de eleitora ou habilitada para designar candidato (a).

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do (a) Presidente ou seu Representante legal)  
(Identificação e qualificação de quem assina o documento)

\_\_\_\_\_  
(Assinatura e identificação da pessoa física designada a participar enquanto candidato)

Anexo II

#### DECLARAÇÃO DE FUNCIONAMENTO -Representantes de Entidades ou Organizações-

DECLARO, para os devidos fins, que o/a (nome da entidade/organização) \_\_\_\_\_, com sede (endereço) \_\_\_\_\_ na cidade de (nome do Município) \_\_\_\_\_ Estado (UF) \_\_\_\_\_, portador do CNPJ Nº \_\_\_\_\_ Está em pleno e regular funcionamento, desde (data da fundação) \_\_\_\_\_, cumprindo regularmente as suas finalidades estatutárias, sendo a sua Diretoria atual, com mandato de \_\_\_\_\_ a \_\_\_\_\_, constituída dos seguintes membros, de acordo com ata de eleição e posse:

Presidente  
Nome completo: \_\_\_\_\_  
Nº do RG: \_\_\_\_\_, Órgão expedidor: \_\_\_\_\_,  
CPF: \_\_\_\_\_  
Endereço \_\_\_\_\_ Institucional: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_  
Vice-presidente  
Nome completo: \_\_\_\_\_  
Secretário(a)  
Nome completo: \_\_\_\_\_  
Tesorero(a)  
Nome completo: \_\_\_\_\_

DECLARO, em complemento, que a entidade ou organização acima identificada desenvolve suas atividades institucionais, há no mínimo dois anos, no seguintes locais (citar):

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

(Local) \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

Anexo III

#### DECLARAÇÃO DE RECONHECIMENTO DE EXISTENCIA E ATUAÇÃO - Representantes de Usuários-

DECLARO, para os devidos fins, que o/a

Com sede (endereço) \_\_\_\_\_, na cidade de (nome do Município) \_\_\_\_\_, Estado (UF) \_\_\_\_\_, exerce suas atividades de assistência social cumprindo regulamente as suas finalidades há mais de dois anos, desde (data de início das atividades) \_\_\_\_\_, sendo seus representantes legitimados e documentos constitutivos ou relatório de reunião, pelo período de mandato de \_\_\_\_\_ a \_\_\_\_\_, composto pelos seguintes membros:

Representante 1:

Nome Completo: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

Nº do RG: \_\_\_\_\_, Órgão expedidor: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Endereço Institucional: \_\_\_\_\_

Representante 2:

Nome completo: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

Nº do RG: \_\_\_\_\_, Órgão expedidor: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Representante 3:

Nome Completo: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

Nº do RG: \_\_\_\_\_, Órgão expedidor: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Descrever as atividades desenvolvidas (relato resumido)

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

DECLARO, em complemento, que (nome do grupo, associação, movimento social, fórum, rede ou outra denominação de representação de usuário da política de Assistência Social) \_\_\_\_\_ desenvolve suas atividades de assistência social há no mínimo dois anos. (citar):

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do (a) Presidente da Entidade ou seu Representante legal)  
(Identificação de quem assina e qualificação)

#### Anexo IV FORMULÁRIO DE DESIGNAÇÃO

À Comissão Eleitoral,

Conforme disposto da Resolução CMAS-Palmas-TO Nº 010/2020 venho designar o(a) senhor(a) \_\_\_\_\_, para representação desta entidade/organização/ representante de usuários postulante à participação no processo eleitoral para a gestão 2020/2022, na condição de habilitar para designar candidata.

Declaro que a designada participa das atividades desta entidade/organização enquanto \_\_\_\_\_.

Para os candidatos enquanto representantes de usuários:

Declaro que a pessoa designada participa do grupo/movimento/fórum enquanto \_\_\_\_\_.

Representante:

Nome Completo: \_\_\_\_\_



N.º do RG: ..... Órgão expedidor: ..... CPF: .....  
 Título de Eleitor: .....  
 Telefone: ( ) .....; Email: .....

(Identificação de quem assina e qualificação)  
 Assinatura do representante legal

Assinatura da pessoa designada

Anexo V

CALENDÁRIO DO PROCESSO ELEITORAL CMAS-Palmas-TO – Gestão 2020/2022

| DATA                                 | ATIVIDADE  |
|--------------------------------------|--|
| 02/10/2020 a 22/10/2020 (dias úteis) | Prazo para apresentar pedido de registro, juntamente com a documentação exigida na Resolução CMAS Nº 010/2020 perante a Comissão Eleitoral para entidades eleitoras ou eleitores e habilitadas para designar candidatas.   |
| 28/10/2020 a 05/11/2020 (dias úteis) | Prazo final para análise dos pedidos de habilitação para entidades eleitoras ou eleitores e habilitadas para designar candidatas.  |
| 13/11/2020 a 17/11/2020 (dias úteis) | Recurso.   |
| 18/11/2020 a 19/11/2020 (dias úteis) | Prazo para análise dos recursos.   |
| 20/11/2020                           | Publicação no Diário Oficial do resultado dos recursos analisados pela comissão.   |
| 24/11/2020                           | Prazo final para publicação no DOM do Ato de Homologação da relação de representantes ou organizações de usuários, das entidades e organizações de assistência social, e dos trabalhadores do setor, candidatas ao pleito como eleitoras e habilitadas para designar candidatos. |
| 30/11/2020                           | Assembleia de Eleição.   |
| 07/12/2020                           | Publicação dos resultados das eleições dos representantes da sociedade civil no CMAS-Palmas-TO no DOM.   |
| 11/12/2020                           | Prazo final para publicação do Decreto com a nomeação dos conselheiros.  |
| 17/12/2020                           | Posse dos Conselheiros (as) do CMAS-Palmas-TO para gestão 2020/2022.   |

**RESOLUÇÃO, Nº 011 DE 24 DE SETEMBRO DE 2020.**

Aprova o Plano de Ação para a execução de ações Socioassistenciais – COVID 19, com recursos da Portaria MC 369/2020.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS-Palmas-TO, após deliberação dos(as) conselheiros(as) em Reunião Extraordinária realizada no dia 18 de setembro de 2020, através de webconferência, e no uso de suas atribuições legais que lhe confere as Leis nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993, alterada pela Lei Nº 12.435 de 06 de julho de 2011 – Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, Lei Municipal nº 1.380 de 06 de setembro de 2005.

CONSIDERANDO a Lei Federal de nº 4.320 de 17 de março de 1964 que trata das Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal;

CONSIDERANDO as orientações contidas na Portaria nº 113 de 10 de dezembro de 2015 que substituiu a Portaria nº. 625 de 10 de agosto de 2010, expedida pelo Ministério de Desenvolvimento Social e Agrário, que regulamenta o cofinanciamento federal do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e a transferência de recursos na modalidade fundo a fundo e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto de nº 7.788 de 15 de agosto de 2012 que regulamenta o Fundo Nacional de Assistência Social instituído pela Lei Nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993, alterada pela Lei Nº 12.435 de 06 de julho de 2011.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Plano de Ação apresentado pela Secretaria Municipal de Assistência Social - SEDES, para execução dos recursos provenientes da Portaria do Ministério da Cidadania 369/2020, destinado ao cofinanciamento federal das ações socioassistenciais aos estados, municípios e Distrito Federal que possuam pessoas que: I - necessitem ser alojadas ou remanejadas do seu atual local de acolhimento, conforme orientação do Ministério da Saúde - MS quanto ao distanciamento social; ou II - se encontrem em situação de rua, desabrigados, desalojados ou em situação de imigração.

Art. 2º Recomendar

I Ressalva: Que os gastos com pessoal sejam direcionados exclusivamente para ampliação de equipe, com novas contratações;

II Ressalva: Que na reunião ordinária do mês de novembro (primeira quinta-feira do mês) seja apresentado ao CMAS o planejamento para execução destes recursos, bem como os critérios para escolha das entidades que serão beneficiadas;

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Palmas - TO, 24 de setembro de 2020.

Èrika Rodrigues Lustosa  
 Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS  
 Palmas – TO

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

**RESOLUÇÃO CMDCA Nº 021,  
 DE 15 DE SETEMBRO DE 2020.**

Dispõe sobre a prorrogação do prazo da Resolução CMDCA Nº 019, de 15 de julho de 2020, para conclusão dos trabalhos da Comissão de Ética do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Palmas - TO

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA usando de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 1.553 de 11 de junho de 2008,

CONSIDERANDO, os art. 56 ao 72 da Lei nº 1.553, de 11 de junho de 2008, e art. 43 ao 48, da Resolução nº 170, de 10 de dezembro de 2014, e,

CONSIDERANDO a Resolução CMDCA Nº 003, de 14 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre a composição da Comissão de Ética do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Palmas – TO;

CONSIDERANDO a Resolução CMDCA Nº 005, de 10 de março de 2020, que encaminhamento do Processo de Sindicância Nº 2019054599 nº 2019055251 para análise da Comissão de Ética;

CONSIDERANDO a declaração da Organização Mundial da Saúde (OMS), de 11 de março de 2020, de pandemia de COVID-19, doença causada pelo novo coronavírus (SARS-CoV-2);

CONSIDERANDO os Decretos Municipais Nº 1.862, de 22 de março de 2020, que declarou estado de calamidade pública no município de Palmas em razão da pandemia decorrente do coronavírus (COVID-19), o Decreto Municipal Nº 1.864, de 22 de março de 2020, que decretou ponto facultativo nas repartições da Administração Pública Municipal, prorrogado pelo Decreto Nº 1.869, de 29 de março de 2020 e o Decreto Nº 1.894, de 15 de maio de 2020, que decretou ponto facultativo nas repartições da Administração Pública Municipal e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Ofício Nº 03 - Comissão de Ética do CMDCA, de 14 de setembro de 2020. Assunto: Solicitação de prorrogação do prazo da Resolução CMDCA Nº 019, de 15 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial do Município de Palmas Nº 2.533, de 17 de julho de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por 60 (sessenta) dias, o prazo da Resolução CMDCA Nº 019, de 15 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial do Município de Palmas Nº 2.533, de 17 de julho de 2020, para conclusão dos trabalhos da Comissão de Ética designada pela Resolução CMDCA Nº 003, de 14 de fevereiro de 2020, publicada no Diário Oficial do Município de Palmas Nº 2.436, de 21 de fevereiro de 2020, do Processo de Sindicância nº 2019055251, em face das razões apresentadas pelo Presidente da Comissão Ética, constantes do Ofício Nº 03 - Comissão de Ética

do CMDCA, de 14 de setembro de 2020.

Parágrafo Único - O disposto no caput se dar em função de obedecer às regras impostas decorrentes de medidas de prevenção contra o Covid -19, que exige afastamento social, assim como as restrições das atividades que envolvam aglomerações.

Art. 2º Ficam reconduzidos os membros da Comissão de Ética do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com os seguintes representantes governamentais:

- I. Presidente, Ricardo Antônio Pereira da Costa,
- II. Secretário, João Antônio Pereira,
- III. Membro, Claudiney Leite de Souza.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 15 de setembro de 2020.

ALDECY CARVALHO DOS SANTOS  
Presidente do CMDCA  
Biênio 2020/2021

## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

### RESOLUÇÃO COMDIPI-PALMAS/TO-Nº 005/2020

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Palmas/TO-COMDIPI, no uso de suas atribuições previstas na Lei Municipal 2.199/2015 e considerando decisão unânime de sua plenária proferida durante a reunião ordinária de 09/09/2020;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a realização do chamamento público, por meio do Edital de Chamamento Público nº 001/2020, cujo objeto será serviço de atendimento na modalidade de desenvolvimento de projetos complementares a política de educação, com a criação de novas tecnologias que capturem as tradições culturais e os processos de aprendizagem da pessoa idosa, a fim de produzir a potencialização do conhecimento acumulado, bem como do intercâmbio intergeracional. Utilizando-se a fonte de recursos 900 referente à destinação do imposto de renda de pessoas físicas e jurídicas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas/TO, 25 de setembro de 2020.

Simone Fontenelle da Silva  
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Palmas-TO/COMDIPI

#### EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS -TO, por intermédio do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Palmas (COMDIPI), no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 842 de 8 de outubro de 1999, integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, alterada pela Lei nº 2.199 de 9 de dezembro de 2015; que lhe foram conferidas no art. 3º, inciso VIII e art. 7º da Lei Municipal nº 2.199 de 9 de dezembro de 2015, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014, Lei nº 10.741 de 01 de outubro de 2003, com esteio na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e na Lei Federal 8.742 de dezembro de 1993, torna público o presente Edital de Chamamento Público visando à seleção de propostas de organizações da sociedade civil interessadas em celebrar Termo de Colaboração, que tem por objeto a execução de projetos com as atividades relacionadas nesse edital.

#### a) PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

1.1 A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de propostas para a celebração de parceria com a Prefeitura Municipal de Palmas, por intermédio do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Palmas (COMDIPI), por meio da formalização de Termo de Colaboração, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à organização da sociedade civil (OSC), conforme condições estabelecidas neste Edital.

1.2 O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.

1.3 Serão selecionadas mais de uma proposta, observada a ordem de classificação, a disponibilidade orçamentária e a situação da Pessoa Idosa de Palmas para a celebração dos termos de Fomento.

1.4 As entidades poderão apresentar apenas uma proposta com valor total de até R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais).

#### 2. OBJETO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

2.1. O termo de Fomento terá por objeto selecionar projetos de Organizações da Sociedade Civil, sem fins lucrativos, regularmente constituídas, com sede ou instalações no Município de Palmas, e que estejam devidamente cadastradas no COMDIPI para a celebração de Termo de Colaboração com o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Palmas (COMDIPI) e a Administração Pública Municipal, para fins de atendimento de pessoas idosas, com idade igual ou superior a 60 (sessenta anos), nos termos do artigo 1º do Estatuto do Idoso, dentro das seguintes diretrizes e ações prioritárias.

#### 2.2. Especificações do Objeto

**DIRETRIZ** – Desenvolvimento de projetos complementares a política de educação, com a criação de novas tecnologias que capturem as tradições culturais e os processos de aprendizagem da pessoa idosa, a fim de produzir a potencialização do conhecimento acumulado, bem como do intercâmbio intergeracional:

| Item | Descrição  |
|------|--|
| 1    | Desenvolvimento de ações em instituições educativas (escolas, faculdades, cursos etc.), nos diversos níveis de educação, capazes de oportunizar a pessoa idosa: a transmissão de cultura e valores a outras gerações, o aproveitamento do seu potencial e conhecimento, a ressignificação do seu papel na sociedade. |

#### 3. JUSTIFICATIVA

Considerando que a diversidade e dimensão dos problemas da população idosa impõem a busca de convergências e atuação conjunta das várias áreas de governo e de organizações da sociedade civil, pois, só a parceria entre setores será capaz de identificar os problemas que atingem a população idosa e o enfrentamento desses problemas. Este princípio da complementaridade encontra-se explicitado no artigo 46 do Estatuto do Idoso, segundo o qual "a política de atendimento ao idoso far-se-á por meio do conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios".

Considerando que para o Município de Palmas, por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social (SEDES) e do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Palmas (COMDIPI), promover um envelhecimento ativo significa oferecer à população com idade igual ou superior a 60 anos, oportunidade de conviver em sociedade, o direito de demonstrar suas opiniões, tomar decisões políticas, circular pela cidade, consumir arte e cultura, se relacionar, e ter saúde física e mental.

Assim, diante das considerações acima expostas, se justifica a abertura de Chamamento Público para seleção de propostas para a celebração de parceria com a Prefeitura de Palmas, por intermédio do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Palmas (COMDIPI), por meio da formalização de termo de Fomento, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à organização da sociedade civil (OSC), conforme condições estabelecidas neste Edital.

#### 4 PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO E COMISSÃO DE SELEÇÃO.

4.1 Poderão participar deste Edital as organizações da sociedade civil (OSCs), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas "a", "b" ou "c", da Lei nº 13.019, de 2014 (com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015) e que estejam devidamente cadastradas junto ao COMDIPI – Palmas, conforme art. 3º Decreto N° 1.369, de 24 de abril de 2017:

a. Entidade privada sem fins lucrativos (associação ou fundação) que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

4.2 Para participar deste Edital, a OSC deverá cumprir as seguintes exigências:

- A- Estar registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Palmas - COMDIPI.
- B- Declarar, conforme modelo constante no Anexo I – Declaração de Ciência e Concordância, que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabiliza pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

#### 5 REQUISITOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

A OSC deverá atender aos seguintes requisitos:

Ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com a diretriz deste instrumento (art. 33, caput, inciso I, e art. 35, caput, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014).

a) Ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019, de 2014, e

cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, caput, inciso III, Lei nº 13.019, de 2014).

b) Ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, caput, inciso IV, Lei nº 13.019, de 2014);

c) Possuir, no momento da apresentação do plano de trabalho, no mínimo 01 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ (art. 33, caput, inciso V, alínea “a”, da Lei nº 13.019, de 2014);

d) Possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante. (Art. 33, caput, inciso V, alínea “b”, da Lei nº 13.019, de 2014).

e) Possuir instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos no objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas. (art. 33, caput, inciso V, alínea “c” e §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);

f) Apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa, (art. 34, caput, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014);

g) Apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial (art. 34, caput, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014);

h) Apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles, conforme Anexo III – Declaração e Relação dos Dirigentes da Entidade (art. 34, caput, incisos V e VI, da Lei nº 13.019, de 2014);

i) Comprovar que funciona no endereço declarado pela entidade, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação (art. 34, caput, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014);

j) Atender às exigências previstas na legislação específica, na hipótese de a OSC se tratar de sociedade cooperativa (art. 2º, inciso I, alínea “b”, e art. 33, §3º, Lei nº 13.019, de 2014);

k) Apresentar certificado de registro atualizado no COMDIPI-Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa do município de Palmas – TO.

#### 6 IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

Ficará impedida de celebrar o Termo de Colaboração, a OSC que:

Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, caput, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);

a) Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, caput, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014);

b) Tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, caput, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei nº 13.019, de 2014);

c) Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, caput, inciso IV, da Lei nº 13.019, de 2014);

d) Tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014 (art. 39, caput, inciso V, da Lei nº 13.019, de 2014);

e) Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal, Controladoria do município ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, caput, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014); ou

f) Tenha entre seus dirigentes pessoas cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da

Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, caput, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014).

#### 7 COMISSÃO DE SELEÇÃO

... A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, constituídas por membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Palmas (COMDIPI).

... Os membros das comissões representantes do COMDIPI foram eleitos pelos representantes do COMDIPI em reunião destinada a este fim, através da Resolução nº 003/2020 de 12 de agosto de 2020, publicada no Diário Oficial do Município de Palmas/TO-DOMP nº 2.559 de 21 de agosto de 2020

Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, caput, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014).

#### 7 COMISSÃO DE SELEÇÃO

... A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, constituídas por membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Palmas (COMDIPI).

... Os membros das comissões representantes do COMDIPI foram eleitos pelos representantes do COMDIPI em reunião destinada a este fim, através da Resolução nº 003/2020 de 12 de agosto de 2020, publicada no Diário Oficial do Município de Palmas/TO-DOMP nº 2.559 de 21 de agosto de 2020

#### 8. CRONOGRAMA DO EDITAL

Tabela 01 (CRONOGRAMA DO EDITAL)

| ETAPA | DESCRIÇÃO DA ETAPA   | Data                      |
|-------|--|---------------------------|
| 1     | Publicação do Edital de Chamamento   | 25/09/2020                |
| 2     | Inscrição e envio da Proposta pelas OSCs.  | De 28/09/2020 a 6/10/2020 |
| 3     | Sessão pública para abertura dos envelopes de Proposta no endereço Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Palmas   | 7/10/2020                 |
|       | Análise das Propostas.   | De 7 a 8/10/2020          |
| 4     | Divulgação do resultado Preliminar.  | 9/10/2020                 |
| 5     | Interposição de recursos contra o resultado preliminar.  | 13/10/2020                |
| 6     | Análise dos recursos e pela Comissão de Seleção.   | 14/10/2020                |
| 7     | Homologação do resultado definitivo da fase de Seleção de Propostas.   | 15/10/2020                |
|       | Divulgação do resultado definitivo da fase de Seleção de Propostas.  | 15/10/2020                |
| 9     | Entrega e abertura dos Envelopes de Documentação dos Classificados dentro do número de vagas no endereço Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Palmas (COMDIPI) | 19/10/2020                |

#### 9. PUBLICAÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

9.1 O presente Edital será divulgado em página do site eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Palmas (<https://www.palmas.to.gov.br/>), e seu extrato será publicado no Diário Oficial do Município/DOMP.

#### 10. ENVIO DAS PROPOSTAS PELAS OSCS

##### 10.1 INSCRIÇÕES

As inscrições poderão ser feitas no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Palmas-COMDIPI, sediado a Quadra 301-Sul, Avenida LO-09, APM-S/N – Plano Diretor Sul – Palmas - TO CEP 77000-000 – E-mail: comdipalmas@gmail.com – Fone: (63) 99237-5215, em dias úteis, no período de 25/09/2020 a 09/10/2020, no horário de 13:00 as 17:30hs.

- O Formulário de Inscrição deve ser preenchido e assinado pelo representante legal da instituição, conforme modelo (ANEXO I) juntamente com declaração de ciência e concordância (ANEXO II);
- Cada proponente poderá apresentar (1) um projeto para a seleção.
- Caso seja detectada a inscrição do mesmo projeto por proponentes diferentes, todos serão inabilitados.
- A inscrição do proponente implicará a aceitação das normas e condições estabelecidas neste Chamamento Público, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.
- Não serão aceitas complementações, modificações ou substituições de dados e de anexos à inscrição depois de finalizada.
- Não serão aceitas as inscrições que não se apresentem de acordo com os prazos e exigências do presente Regulamento.
- O ônus ocasionado com a participação neste Chamamento Público, incluídas as despesas com cópias, emissão de documentos, é de exclusiva responsabilidade do proponente.
- O material apresentado para fins de inscrição em nenhuma hipótese será restituído ao proponente, independentemente do resultado da seleção.
- Serão desconsideradas as propostas apresentadas após o período e o horário de recebimento referidos no cronograma.

##### j) ENVELOPE DE PROPOSTA

10.2 ENVELOPE DE PROPOSTA deverá ser identificado conforme a etiqueta a seguir:

As entidades só poderão apresentar um envelope de proposta.

|   |
|---|
| <p>ENVELOPE DE PROPOSTA<br/> Edital de Chamamento Público 001/2020<br/> Título do projeto: .....<br/> Nome do proponente: .....<br/> CNPJ _____</p> |
|---|

10.3. A proposta deverá ser entregue no ato da inscrição em envelope com todos os pormenores exigidos pela legislação (em especial o art. 22 da Lei nº 13.019, de 2014).

observado o Anexo IX – Modelo de Plano de Trabalho. A proposta deverá ser entregue no ato da inscrição junto o com o Anexo I e II do edital.

10.4. Cada proposta, deverá ser enviada em uma única via impressa, precisará ter todas as folhas rubricadas e numeradas sequencialmente e, ao final, ser assinada pelo representante legal da OSC proponente, em envelope lacrado.

#### 11. ETAPA COMPETITIVA DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS PELA COMISSÃO DE SELEÇÃO.

11.1 Esta etapa consiste no exame formal, a ser realizado pela comissão do COMDIPI e pela administração pública, do atendimento, dos requisitos para a celebração da parceria, de que não incorre nos impedimentos legais e cumprimento de demais exigências descritas. Esta Etapa engloba, ainda, a análise da proposta.

11.2 Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas OSCs concorrentes. A análise e o julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

11.3 A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido na Tabela 1 para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção.

11.4 As propostas deverão conter informações que atendem aos critérios de julgamento estabelecidos na Tabela 2 deste edital.

11.5 A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir:

Tabela 02

| Críticos de Julgamento   | Metodologia de Pontuação   | Pontuação Máxima por Item |
|--|--|---------------------------|
| (A) Informações sobre:<br>a) Ações a serem executadas;<br>... Metas a serem atingidas;<br>... Indicadores que aferirão o cumprimento das metas<br>...Prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas.                              | Grau de atendimento até 35,0 pontos<br>- O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0).<br>OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta   | 35,0                      |
| (B) Adequação da proposta de acordo com as descrições do objeto  | - Grau de adequação até 20,0 pontos<br>O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0,0).<br>OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica a eliminação da proposta, por força do <b>caput</b> do art. 27 da Lei nº 13.019, de 2014.  | 20,0                      |
| (C) Descrição da realidade do objeto e sua relação com Projeto proposto.   | Grau de descrição até 20,0 pontos<br>- O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0).<br>- OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta   | 20,0                      |
| (D) Capacidade técnico-operacional da instituição proponente, por meio de experiência com trabalho social comprovada no portfólio de realizações na gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante. | - Grau de capacidade técnico-operacional até 25,0 pontos.<br>O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de capacidade técnico-operacional (0,0).<br>- OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta, por falta de capacidade técnica e operacional da OSC (art. 33, <b>caput</b> , inciso V, alínea "c", da Lei nº 13.019, de 2014). | 25,0                      |
| <b>Pontuação Máxima Global</b>   |  | 100,0                     |

11.6 A falsidade de informações nas propostas, sobretudo com relação ao critério de julgamento, referente à TABELA 2 (D), deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a eliminação da proposta, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

11.7 O proponente deverá descrever minuciosamente as experiências relativas ao critério de julgamento referente à TABELA 2 (D), informando as atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração, local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes.

11.8 Serão eliminadas aquelas propostas:

- Que recebam nota "zero" em qualquer um dos critérios de julgamento da tabela 2;  
k) Que estejam em desacordo com este Edital; ou

l) Com valor incompatível com o objeto da parceria, a ser avaliado pela Comissão de Seleção e de eventuais diligências complementares, que ateste a inviabilidade econômica e financeira da proposta, inclusive à luz do orçamento disponível.

As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela 2, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

11.9 No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (A). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento (B), (C) e (D). Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade que já realize o projeto proposto e com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.

11.10 Será obrigatoriamente justificada a seleção de proposta que não for a mais adequada ao valor de referência constante do chamamento público, levando-se em conta a pontuação total obtida e a proporção entre as metas e os resultados previstos em relação ao valor proposto (art. 27, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014).

#### 12. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR

O COMDIPI, na data prevista na TABELA 1 deste edital, divulgará o resultado preliminar do processo de seleção na página do site oficial da Prefeitura Municipal de Palmas - TO na internet iniciando-se o prazo para recurso.

#### 13. INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS CONTRA O RESULTADO PRELIMINAR E CONTRARRAZÕES.

13.1 Haverá fase recursal após a divulgação do resultado preliminar do processo de seleção. Os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo da tabela 1, não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

13.2 Os recursos serão apresentados por meio de ofício, pelo (a) representante legal da entidade ou seu procurador, no endereço: Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Palmas (COMDIPI). Pessoalmente no endereço Quadra 301-Sul, LO-09 APM S/N Plano Diretor Sul - Palmas, TO. Horário de 13h:00m às 17h:30m.

13.3 É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, arcando somente com os devidos custos.

13.4 Interposto recurso, a comissão de seleção dará ciência dele para os demais interessados, através do endereço eletrônico, ficando os demais participantes, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias.

#### 14. ANÁLISE DOS RECURSOS PELA COMISSÃO DE SELEÇÃO.

14.1 Havendo recursos, a Comissão de Seleção os analisará:

(1) Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão no prazo previsto na Tabela 01, com as informações necessárias à decisão final.

(2) A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo previsto na tabela 01. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório. Não caberá novo recurso contra esta decisão.

(3) O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

#### RESULTADO DA FASE DE SELEÇÃO, COM DIVULGAÇÃO DAS DECISÕES RECURSAIS PREFERIDAS (SE HOUVER).

14.2 Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, a Comissão de Seleção deverá divulgar, no site eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Palmas as decisões recursais proferidas.

14.3 Após o recebimento e julgamento das propostas, havendo uma única entidade com proposta classificada (não eliminada), e desde que atendidas as exigências deste Edital, o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Palmas (COMDIPI), em conjunto com a administração pública poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração.

#### 15. HOMOLOGAÇÃO E PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DEFINITIVO DA SELEÇÃO DAS PROPOSTAS.

A Homologação não gera direitos para OSC à celebração das parcerias.

#### 16. ENTREGA DOS ENVELOPES DE DOCUMENTAÇÃO DOS SELECIONADOS.

O ENVELOPE DE DOCUMENTAÇÃO deverá ser identificado conforme a etiqueta a seguir:

|  |
|--|
| <b>ENVELOPE DE DOCUMENTAÇÃO</b><br>Edital de Chamamento Público 001/2020<br>Título do projeto: .....<br>Nome do proponente: .....<br>CNPJ: ..... |
|--|

16.1 Os selecionados deverão comparecer na data e horário estipulado na Tabela 01 deste edital para entrega do Envelope de Documentação, em posse dos documentos originais relacionados abaixo e certidões negativas vigentes para conferência de autenticidade dos mesmos.

16.2 Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a OSC deverá regularizar sua situação, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, prorrogável por igual período a critério do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa do município de Palmas, Estado do Tocantins, sob pena de não celebração da parceria.

16.3 O envelope de Documentação deverá conter:  
Pessoa Jurídica

1 Cópia do estatuto da instituição e, caso tenha sido atualizado, cópia da atualização.

a) Cópia da ata de eleição ou do termo de posse do dirigente em exercício;

b) Cópias de identidade e CPF do dirigente ou representante legal da entidade;

c) Relação nominal dos dirigentes com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas endereço (ANEXO IV);

d) Comprovante de que possui no mínimo 01 (um) ano de existência, com cadastro ativo, conforme certidão emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, disponível em: [receita.fazenda.gov.br](http://receita.fazenda.gov.br)



- e) Cópia de comprovante de endereço de sede no município de Palmas há, no mínimo, 01 (um) ano e da sede atual;
- f) Declaração de comprovação de endereço (ANEXO V);
- g) Declaração de não impedimento. (ANEXO VI);
- h) Declaração sobre Instalações e Condições Materiais (Anexo VIII);
- i) Certificado de Regularidade do FGTS. Serão consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativas;
- j) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT. Serão consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativas;
- k) Certidões Negativas de Débito - CND municipal, Estadual e Federal/INSS. Serão consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativas;
- l) Declarações do representante legal da Instituição, com informações que atendam às vedações previstas, no art. 39 da mesma Lei 13.019/2014, (ANEXO VII, ANEXO III);
- m) Cópia do certificado do Registro do COMDIPI.

## 17 DA FASE DE CELEBRAÇÃO

17.1 A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria:

- 17.2 A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação regente, incluindo a emissão do parecer técnico pela Comissão de Seleção do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Palmas (COMDIPI).
- 17.3 No período entre a análise de documentos e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

## 18. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO

- 18.1 Os recursos destinados à execução das parcerias de que tratam este Edital são provenientes do orçamento do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Palmas (FUMDIPI), aqui denominado simplesmente, titular do CNPJ de nº 29.536.189/0001-13.
- 18.2 Os recursos financeiros para a execução do objeto estão programados em dotação orçamentária, prevista no Orçamento do Município para o exercício de 2020 destinado ao Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Palmas/TO-FUMDIPI:

Dotação: 08.241.1113-4366

O valor total ESTIMADO de recursos disponibilizados para este Edital é de R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais), podendo-se aditar os termos de Colaboração conforme a lei. Nos casos das parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias será indicada nos orçamentos dos exercícios seguintes.

## 19 LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

19.1 A liberação dos recursos financeiros será efetuada conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho a ser depositada em conta corrente aberta pela entidade selecionada exclusivamente para recebimento e movimentação dos valores aprovados por este Edital. Tal conta terá como titular, obrigatoriamente, o(a) proponente do projeto aprovado.

## 20 UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 20.1 As movimentações nas contas correntes bancárias abertas com o fim específico de liberação dos recursos deste Edital somente poderão ser efetuadas para pagamentos previstos no plano de trabalho do projeto.
- 20.2 Os pagamentos deverão ser efetuados por meio de transação formal, cheque nominal (cuja cópia constará na prestação de contas) ou débito em conta, de forma que fique claro o pagamento individualizado de cada despesa.
- 20.3 As despesas devem ser comprovadas mediante notas e cupons fiscais.
- 20.4 Os recursos transferidos serão exclusivamente utilizados para realização das ações autorizadas em cada Termo de Colaboração (pessoas jurídicas), não sendo aceitas despesas realizadas em finalidade diferente da autorizada na planilha orçamentária dos projetos.

20.5 Não poderão ser realizadas despesas com recursos transferidos pela concedente com taxa de administração, remuneração a servidor ou empregado de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta de todas as esferas, taxas bancárias, multas, juros, correção monetária ou porte de correio.

20.6 Para utilização das referidas receitas, bem como para qualquer alteração no Plano de Trabalho, o(a) proponente deverá apresentar justificativa prévia junto a Comissão de Seleção discriminando os materiais/serviços a serem adquiridos, sua necessidade para execução e continuidade das ações previstas.

20.7 Os originais dos documentos comprovantes de despesas deverão ser identificados, essencialmente, em nome do(a) proponente e seu CPF ou CNPJ.

20.8 As faturas, notas fiscais e outros documentos comprobatórios deverão conter o atesto do recebimento do material adquirido ou do serviço prestado, com a assinatura identificada e carimbo da instituição e/ou entidade.

20.9 O saldo não utilizado na forma estabelecida no instrumento do Termo de Colaboração (pessoas jurídicas) deverá ser devolvido ao fundo Nacional do Idoso, em conta bancária a ser informada.

20.10 Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho (art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014):

1. Remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;
  - a) Diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;
  - b) Custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria (aluguel, telefone, assessoria jurídica, contador, água, energia, dentre outros); e
  - c) Aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

20.11 O instrumento de parceria será celebrado de acordo com o orçamento do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Palmas/TO-FUMDIPI, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas.

## 21 CONTRAPARTIDA

Não será exigida contrapartida com base na Lei do Marco Regulatório nº 13.019/2014.

## 22 DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1 O presente Edital será divulgado em página do site eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Palmas/ TO e na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Palmas (COMDIPI), com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.

22.2 Qualquer interessado poderá impugnar o presente Edital, com antecedência mínima de 5 (dias) dias da data-limite para envio das propostas, protocolar a impugnação no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Palmas (COMDIPI): sediado a Quadra 301-Sul, Avenida LO-09, APM-S/N – Plano Diretor Sul – Palmas - TO CEP 77000-000 – E-mail: comdipalmas@gmail.com – Fone: (63) 99237-5215, em dias úteis, no horário de 13h às 17h30m, Palmas, TO . A resposta às impugnações caberá ao presidente do COMDIPI- Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Palmas/TO.

22.3 Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 10 (dias) dias da data-limite para envio da proposta, exclusivamente de forma eletrônica, pelo e-mail: comdipalmas@gmail.com.

22.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

22.5 Eventual modificação no edital decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

22.6 O Comdipi resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

22.7 A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização

ou reclamação de qualquer natureza, desde que aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Palmas (COMDIPI).

22.8 O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014.

22.9 A administração pública não cobrará das entidades concorrentes, taxas para participar deste chamamento público.

22.10 Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública.

22.11 Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

- 1 Ficha de inscrição;
  - I- Declaração de Ciência e Concordância;
  - II- Declaração de que não serão Remunerados conforme art. 39 da Lei 13.019/2014
  - III- Declaração e Relação dos Dirigentes da Entidade;
  - IV- Declaração de Comprovação de Endereço;
  - V- Declaração de Não Impedimentos;
  - VI- Declaração de Vedações conforme art. 39 da Lei 13.019/2014;
  - VII- Declaração Sobre Instalações e Condições Materiais
  - VIII- Modelo de Plano de Trabalho;
  - IX- Minuta do Termo de Colaboração

22.12 Nas questões omissas neste chamamento ou outros questionamentos serão resolvidos pelo COMDIPI-Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Palmas/TO.

Palmas, 25 de setembro de 2020

Simone Fontenelle da Silva  
PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DE PALMAS-COMDIPI

## FICHA DE INSCRIÇÃO (ANEXO I)

Cidade, \_\_\_\_/\_\_\_\_/2020.

Ao COMDIPI

Comissão de Seleção

Chamamento Público \_\_\_\_/2020

Pelo presente, o Sr (a) \_\_\_\_\_, representante legal da \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, residente na \_\_\_\_\_, vem solicitar a inscrição da organização da Sociedade Civil para receber recursos públicos que serão destinados ao objeto do chamamento público \_\_\_\_/2020/ COMDIPI.

Igualmente, informo que a proposta apresentada trata de caráter Social e sem fins lucrativos e que não promoverá a comercialização de produtos e/ou serviços.

Por fim, informo que estou de acordo com todas as condições estipuladas no Chamamento Público.

Nome do Representante  
CPF

(MODELO)

ANEXO II

## DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC] está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº 001/2020 e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Palmas-TO, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 20\_\_.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO III

## DECLARAÇÃO

Eu, [Nome da autoridade máxima da organização da sociedade civil], portador (a) da carteira de identidade n.º \_\_\_\_ expedida pela \_\_\_\_\_, inscrito (a) no CPF sob o n.º \_\_\_\_\_, na qualidade de representante legal da [Nome da organização da sociedade civil], sediada no \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_, declaro que não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados:

I. membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou de entidade da Administração Pública Municipal;

servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública estadual celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e

a) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a Administração Pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou de ocultação de bens, direito e valores.

A presente declaração é feita sob as penas da Lei, assumindo a declarante toda e qualquer responsabilidade, seja na esfera penal, civil ou administrativa, em caso de sua falsidade.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Palmas, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2020.

Assinatura do Representante Legal da OSC

ANEXO IV

## RELAÇÃO NOMINAL DE DIRIGENTES

(art. 34, VI da Lei nº 13.019/2014)

| Nome                                 | Nº CPF          |        |        |
|--------------------------------------|-----------------|--------|--------|
| Nº RG                                | Órgão Expedidor | Cargo  | Função |
| Logradouro (Avenida, Rua, Rod, Etc.) |                 |        |        |
| Bairro                               | Cidade          | CEP    |        |
| Telefone                             | Telefone        | E-mail |        |

| Nome                                 | Nº CPF          |        |        |
|--------------------------------------|-----------------|--------|--------|
| Nº RG                                | Órgão Expedidor | Cargo  | Função |
| Logradouro (Avenida, Rua, Rod, Etc.) |                 |        |        |
| Bairro                               | Cidade          | CEP    |        |
| Telefone                             | Telefone        | E-mail |        |

| Nome                                 | Nº CPF          |        |        |
|--------------------------------------|-----------------|--------|--------|
| Nº RG                                | Órgão Expedidor | Cargo  | Função |
| Logradouro (Avenida, Rua, Rod, Etc.) |                 |        |        |
| Bairro                               | Cidade          | CEP    |        |
| Telefone                             | Telefone        | E-mail |        |

Palmas, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2020.

Assinatura do Representante Legal da OSC

ANEXO V

## DECLARAÇÃO DE COMPROVAÇÃO DE ENDEREÇO

(Art. 34, VII da Lei nº 13.019/2014)

DECLARO para os devidos fins que, a Organização da Sociedade Civil (OSC), denominada de \_\_\_\_\_, se encontra sediada à \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_/\_\_\_\_, conforme comprovante de conta (água, luz ou telefone)/contrato de locação, em anexo, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, ativo há de \_\_\_\_ (\_\_\_\_) anos de existência, confirmando a veracidade das informações confirmadas no comprovante de Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, emitido pela Receita Federal do Brasil.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Palmas, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2020.

Assinatura do Representante Legal da OSC

ANEXO VI

## DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO

(art. 39 da Lei nº 13.019/2014)

Declaro, para fins de habilitação, que a \_\_\_\_\_ (identificar a OSC) e seus dirigentes, não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014 e, portanto:

I – é regularmente constituída (ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional);

II – não é omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III – não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública estadual ou, seus respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

IV – não teve contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos ou, foram sanadas as irregularidades que motivaram a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados ou, foi reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição ou, a apreciação das contas encontra-se pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

V – não há punição vigente de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração ou, de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

VI – não há punição vigente de suspensão de participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgão ou entidade da administração pública do Município de Palmas;

VII – não há punição vigente de declaração de inidoneidade para participar de chamamento público e de celebrar parcerias ou contratos com órgãos ou entidades de qualquer esfera de governo;

VIII – não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

IX – não tem, entre seus dirigentes, pessoa:

- a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
  - b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
  - c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992.
- Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Palmas, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

Assinatura do Representante Legal da OSC

ANEXO VII  
DECLARAÇÃO

Eu, [Nome da autoridade máxima da organização da sociedade civil], portador (a) da carteira de identidade n.º \_\_\_\_\_ expedida pela \_\_\_\_\_, inscrito (a) no CPF sob o n.º \_\_\_\_\_, na qualidade de representante legal da [Nome da organização da sociedade civil], sediada no \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_, declaro que nenhum dos seus dirigentes é Membro de Poder ou do Ministério Público, ou Dirigente de Órgão ou Entidade da Administração Pública do Município de Palmas, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

Declaro também que não contratará, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da Administração Pública Estadual celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

A presente declaração é feita sob as penas da Lei, assumindo a declarante toda e qualquer responsabilidade, seja na esfera penal, civil ou administrativa, em caso de sua falsidade.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Palmas, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

Assinatura do Representante Legal da OSC

ANEXO VIII  
DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

Declaro, em conformidade com o art. 33, caput, inciso V, alínea "c", da Lei nº 13.019, de 2014, que a [identificação da organização da sociedade civil - OSC]:

... dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

... Irei contratar ou irei adquirir com recursos da parceria as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

... dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como, ainda, irei contratar ou irei adquirir com recursos da parceria outros bens para tanto.

OBS: A organização da sociedade civil adotará uma das três redações acima, conforme a sua situação. A presente observação deverá ser suprimida da versão final da declaração.

Palmas-TO, e \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO IX

O ANEXO I (Ficha de Inscrição) e o ANEXO II (Declaração de Ciência e Concordância) terão que ser apresentados juntos à proposta.

PROPOSTA

| MODELO DE PLANO DE TRABALHO                  |     |               |                   |         |
|--|-----|---------------|-------------------|---------|
| 1 - DADOS CADASTRAIS DO PROPONENTE           |     |               |                   |         |
| Proponente:                                  |     | CNPJ:         |                   |         |
| Inscrição Municipal:                         |     |               |                   |         |
| Endereço:                                    |     |               |                   |         |
| Cidade:                                      | UF: | CEP:          | DDD/Telefone: ( ) | E-mail: |
| Nome do representante legal do proponente:   |     |               |                   |         |
| CPF:   | RG: | Cargo/Função: | DDD/Telefone: ( ) |         |
| Endereço Residencial do representante legal: |     |               |                   |         |

| Período de Mandato da Diretoria:   |   |   |                                       |   |                 |           |
|--|---|---|---------------------------------------|---|-----------------|-----------|
| 2 - OBJETO DA PARCERIA   |   |   |                                       |   |                 |           |
| 3 - IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO   |   |   |                                       |   |                 |           |
| 3.1 - Título do Projeto  |   |   | 3.2 - Prazo de Execução               |   |                 |           |
| Nome do projeto.   |   |   |                                       |   |                 |           |
| 3.3 - Descrição da realidade   |   |   |                                       |   |                 |           |
| Neste item deve-se descrever a realidade do território de atuação da entidade e a situação na qual o projeto pretende intervir, ou seja, os problemas prioritários a serem enfrentados. Deve ser demonstrado ainda o <b>nexo entre essa realidade e a metas a serem alcançadas</b> . Obs.: É necessário agregar informações de <b>diagnósticos ou pesquisas</b> que efetivamente retratem a realidade em que o projeto vai atuar.  |   |   |                                       |   |                 |           |
| 3.4 - Justificativa do Projeto:  |   |   |                                       |   |                 |           |
| A justificativa consiste em uma exposição sucinta, porém completa, das razões de ordem teórica e dos motivos de ordem prática que tornam importante a realização do projeto. Deve-se caracterizar a situação-problema e a população que sofre as suas consequências. Falar dos indicadores do município- número da população, número de atendidos, dados do atendimento realizado pela instituição proponente ( n.ºs, perfil do público atendido, n.ºs de equipamentos), convênios em andamento sobre o tema, histórico de projetos já implementados e seus resultados, equipe disponível para execução do projeto.  |   |   |                                       |   |                 |           |
| Para a elaboração deste item, é importante observar as seguintes questões:   |   |   |                                       |   |                 |           |
| Com que problemas o projeto pretende lidar?  |   |   |                                       |   |                 |           |
| Como esses problemas se apresentam na área geográfica específica do projeto?   |   |   |                                       |   |                 |           |
| Quais as possíveis causas desses problemas?  |   |   |                                       |   |                 |           |
| Quais as características socioeconômicas e culturais dessa área?   |   |   |                                       |   |                 |           |
| Que problemas e oportunidades são considerados prioritários?   |   |   |                                       |   |                 |           |
| 4 - PÚBLICO ALVO   |   |   |                                       |   |                 |           |
| Descrever e quantificar o público que será diretamente e indiretamente atendido pelo projeto.  |   |   |                                       |   |                 |           |
| 5 - ÁREA DE ABRANGÊNCIA  |   |   |                                       |   |                 |           |
| Descrever a área de atuação do projeto. (Onde será realizado? Em quais bairros e regiões de Palmas/TO?)  |   |   |                                       |   |                 |           |
| 6 - METAS E INDICADORES  |   |   |                                       |   |                 |           |
| ...METAS/RESULTADOS ESPERADOS  |   |   |                                       |   |                 |           |
| Indicar e quantificar metas, produtos e resultados esperados de modo a permitir a verificação de seu cumprimento. As metas devem dar noção da abrangência da ação a ser realizada.   |   |   |                                       |   |                 |           |
| Exemplo:   |   |   |                                       |   |                 |           |
|  | META  | MEIOS DE VERIFICAÇÃO  |                                       | RESULTADO   |                 |           |
|  | Capacitar 120 pessoas idosas nos cursos de qualificação profissional nas áreas de mecânica e informática. | Relatório descritivo, elaborado pelos professores. Lista de presença; Avaliação dos Resultados.                           |                                       | Profissionais aptos para atuar no mercado de trabalho.    |                 |           |
| Preencher o quadro, conforme o exemplo abaixo:   |   |   |                                       |   |                 |           |
| Nº   | METAS ESPECIFICAÇÃO   | ETAPA/ ATIVIDADES   | INDICADOR                             | MEIOS DE VERIFICAÇÃO                                      | DURAÇÃO DA META |           |
|  |   |   |                                       |   | INICIO          | FIM       |
| 01   | Capacitar pessoas idosas nos cursos de qualificação profissional nas áreas de mecânica e informática      | Atividade 01<br>Elaborar o cronograma de realização de cada curso e definir a carga horária e quantidade de participantes | número de aulas e cursos realizados   | Relatórios  | Julho 2020      | dez/ 2020 |
|  |   | Atividade 02<br>Selecionar e matricular as pessoas idosas nos cursos ofertados  | Número de pessoas idosas selecionados | Relatórios  |                 |           |
|  |   | Atividade 03<br>Promover reuniões com os professores e participantes  | Lista de presença                     | Lista de presença e relatórios com registros fotográficos |                 |           |
| 02   |   |   |                                       |   |                 |           |
| As METAS levam ao alcance do objeto da parceria. Elas têm que ser: mensuráveis (refletir a quantidade a ser atingida), específicas (não genéricas), temporais (indicar prazo para a sua realização), alcançáveis (serem factíveis, realizáveis), significativas (importantes para o alcance dos resultados esperados e para resolver ou minimizar o problema descrito na justificativa).   |   |   |                                       |   |                 |           |
| 7 - METODOLOGIA/ESTRATÉGIAS DE AÇÃO  |   |   |                                       |   |                 |           |
| A definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;  |   |   |                                       |   |                 |           |
| Descrever as formas e técnicas que serão utilizadas para executar as atividades previstas, devendo explicar passo a passo a realização de cada atividade. Deve-se descrever como o projeto será desenvolvido (ações, atividades previstas, meios de realização),(questionário, entrevista, o tempo previsto, a equipe de pesquisadores e a divisão do trabalho, as formas de tabulação e tratamento dos dados, enfim, tudo aquilo que será utilizado para a execução do projeto. Deve-se também detalhar como as diferentes etapas serão implementadas e qual a inter-relação entre as mesmas. Havendo outros parceiros envolvidos diretamente na realização do projeto deve-se explicitar sucintamente como ocorrerá a participação de cada um. |   |   |                                       |   |                 |           |
| É importante mencionar as metodologias que serão empregadas com citação dos autores de referência.   |   |   |                                       |   |                 |           |
| Informações sobre a formação e o perfil profissional da equipe que trabalhará com o projeto apresentado.   |   |   |                                       |   |                 |           |
| 8 - PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS  |   |   |                                       |   |                 |           |





5.3 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública, conforme art. 52 da Lei n.º 13.019/2014.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

6.1 – O presente termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos nos termos do art. 45 da Lei n.º 13.019/2014, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

I - utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

II - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1 - O presente Termo de Colaboração vigorará, a partir da data de sua publicação a 31/10/2021, conforme o Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

7.2 – A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto.

Parágrafo único. A prorrogação de ofício da vigência do termo de Colaboração deve ser feita pela administração pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

#### CLÁUSULA OITAVA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1 – Compete à Comissão de Monitoramento e Avaliação, fiscalizar as obrigações decorrentes deste Termo de Fomento.

8.2 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de Colaboração;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

8.3 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, conforme art. 62 da Lei n.º 13.019/2014, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

#### CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, nos termos do art. 64 da Lei n.º 13.019/2014, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I – extrato da conta bancária específica;

II - notas e comprovantes fiscais, inclusive cópias dos recibos de pagamentos devidamente quitados pelos funcionários, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

III – guias de encargos sociais e impostos devidamente quitados (INSS, IRRF, FGTS e SEFIP);

IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V – Outros documentos eventualmente solicitados pela Comissão de Seleção;

§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.º Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

§ 3.º A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

§ 4.º A prestação de contas da parceria observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no plano de trabalho e no termo de colaboração ou de fomento.

9.2 - A prestação de contas relativa à execução do termo de Colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do termo de Colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

Parágrafo único. A administração pública deverá considerar ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver.

I - relatório de visita técnica in loco eventualmente realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração ou de fomento.

9.3 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei n.º 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

9.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei n.º 13.019/2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

9.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, conforme art. 70 da Lei n.º 13.019/2014.

§ 1.º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados, conforme art. 70, §1º da Lei n.º 13.019/2014.

§ 2.º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente, conforme art. 70, §2º da Lei n.º 13.019/2014.

9.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contados da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período, conforme art. 71 da Lei n.º 13.019/2014.

9.7.1 O transcurso do prazo definido no art. 71 da Lei n.º 13.019/2014 sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

9.8 - As prestações de contas serão avaliadas, nos termos do art. 72 da Lei n.º 13.019/2014:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

9.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação, conforme art. 72, §1º da Lei n.º 13.019/2014.

9.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após esaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de Fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos, conforme art. 70, §2º da Lei n.º 13.019/2014.

9.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas, conforme art. 68, parágrafo único da Lei n.º 13.019/2014.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

10.1 – A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto, conforme Art. 55 da Lei n.º 13.019/2014 .

10.2- A prorrogação de ofício da vigência do termo de colaboração ou de fomento deve ser feita pela administração pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado, conforme parágrafo único do Art. 55 Lei n.º 13.019/2014.

10.3- O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original, conforme Art. 57 Lei n.º 13.019/2014.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES**

11.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo

de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

11.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

11.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

12.1 - O presente termo de Colaboração poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interposição judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE**

13.1 - A eficácia do presente termo de Colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato na página do site oficial da administração pública na internet.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS**

14.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este termo de Colaboração serão remetidas por correspondência eletrônica e postal serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de Colaboração, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

III - Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei Federal 13.019/2014, cujas normas ficam incorporadas integralmente neste instrumento, ainda que não se faça menção expressa, bem como a Lei Federal 13.204/2015.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

15.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de Colaboração, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro Juízo de Palmas – TO, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

15.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

**ANEXO I – PLANO DE TRABALHO**

Palmas-TO, \_\_\_\_\_ de 2020

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Palmas (COMDIPI)

Representante:  
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

## SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS, CAPTAÇÃO DE REC. E ENERGIAS SUSTENTÁVEIS

**EXTRATO DE TERMO DE ACORDO Nº 015/2020**

PROCESSO Nº: 2019103614

ESPÉCIE: Termo de Acordo.

OBJETO: O objeto do presente Termo é a adesão ao incentivo

fiscal do Programa Palmas Solar, sobre o imóvel localizado à ARSO 31 (303 S), Alameda 11, Ql. 12, Lote 16, Palmas-TO, unidade consumidora de energia elétrica Nº 8/2882217-9.

BASE LEGAL: Lei Complementar nº 327, de 24 de novembro de 2015, Decreto nº 1.506, de 18 de dezembro de 2017, normas e padrões da ABNT e da Energisa/TO.

COMPROMITENTE: Secretaria Municipal Extraordinária de Assuntos Estratégicos, Captação de Recursos e Energias Sustentáveis - SECRES.

COMPROMISSÁRIO: José Eduardo Sampaio

VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Termo é o estabelecido no SELO SOLAR, emitido pela SECRES.

DATA DA ASSINATURA: 18/09/2020.

SIGNATÁRIOS: Secretaria Municipal Extraordinária de Assuntos Estratégicos, Captação de Recursos e Energias Sustentáveis - SECRES, representada pelo seu Secretário Tiago Modesto Costa, inscrito no CPF Nº 849.966.331-15 e RG nº 305.128 SSP/TO, e por outro lado, o Sr(a)º José Eduardo Sampaio, inscrito(a) no CPF nº 055.848.818-80 e RG nº: 15.151.510-4 SSP/SP.

**EXTRATO DE TERMO DE ACORDO Nº 018/2020**

PROCESSO Nº: 2019102785

ESPÉCIE: Termo de Acordo.

OBJETO: O objeto do presente Termo é a adesão ao incentivo fiscal do Programa Palmas Solar.

BASE LEGAL: Lei Complementar nº 327, de 24 de novembro de 2015, Decreto nº 1.506, de 18 de dezembro de 2017, normas e padrões da ABNT e da Energisa.

COMPROMITENTE: Secretaria Municipal Extraordinária de Projetos, Captação de recursos e Energias Sustentáveis - SECRES.

COMPROMISSÁRIO: Hotel Triângulo Mineiro LTDA - EPP

VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Termo é o estabelecido no SELO SOLAR, emitido pela SECRES.

DATA DA ASSINATURA: 21/09/2020.

SIGNATÁRIOS: Secretaria Municipal Extraordinária de Assuntos Estratégicos, Captação de Recursos e Energias Sustentáveis - SECRES, representada pelo seu Secretário Tiago Modesto Costa, inscrito no CPF Nº 849.966.331-15 e RG nº 305.128 SSP/TO, e por outro lado, a empresa Hotel Triângulo Mineiro LTDA - EPP, inscrita no CNPJ n.º 04.015.757/0001-00, representada por Janay Garcia, portador do CPF nº 974.514.601-34 e do RG nº 321761 SSP/TO.

**EXTRATO DE TERMO DE ACORDO Nº 019/2020**

PROCESSO Nº: 2020012652

ESPÉCIE: Termo de Acordo.

OBJETO: O objeto do presente Termo é a adesão ao incentivo fiscal do Programa Palmas Solar.

BASE LEGAL: Lei Complementar nº 327, de 24 de novembro de 2015, Decreto nº 1.506, de 18 de dezembro de 2017, normas e padrões da ABNT e da Energisa.

COMPROMITENTE: Secretaria Municipal Extraordinária de Projetos, Captação de recursos e Energias Sustentáveis - SECRES.

COMPROMISSÁRIO: Hospital Otorrino de Palmas e Especialidades LTDA - EPP

VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Termo é o estabelecido no SELO SOLAR, emitido pela SECRES.

DATA DA ASSINATURA: 21/09/2020.

SIGNATÁRIOS: Secretaria Municipal Extraordinária de Assuntos Estratégicos, Captação de Recursos e Energias Sustentáveis - SECRES, representada pelo seu Secretário Tiago Modesto Costa, inscrito no CPF Nº 849.966.331-15 e RG nº 305.128 SSP/TO, e por outro lado, a empresa Hospital Otorrino de Palmas e Especialidades LTDA - EPP, inscrita no CNPJ n.º 00.971.756/0001-88, representada por Silvana Andrade Xavier de Deus, portador do CPF nº 490.835.034-53 e do RG nº 996.696 SSP/TO.

**EXTRATO DE TERMO DE ACORDO Nº 039/2020**

PROCESSO Nº: 2020030075

ESPÉCIE: Termo de Acordo.

OBJETO: O objeto do presente Termo é a adesão ao incentivo fiscal do Programa Palmas Solar, sobre o imóvel localizado no Jardim Aurenly I, Rua Pernambuco, NE 11, Lote 14 A, Palmas-TO, unidade consumidora de energia elétrica Nº 8/2929590-4.

BASE LEGAL: Lei Complementar nº 327, de 24 de novembro de 2015, Decreto nº 1.506, de 18 de dezembro de 2017, normas e padrões da ABNT e da Energisa/TO.

COMPROMITENTE: Secretaria Municipal Extraordinária de

Assuntos Estratégicos, Captação de Recursos e Energias Sustentáveis - SECRES.

COMPROMISSÁRIO: Walter Quintino da Rocha

VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Termo é o estabelecido no SELO SOLAR, emitido pela SECRES.

DATA DA ASSINATURA: 23/09/2020.

SIGNATÁRIOS: Secretaria Municipal Extraordinária de Assuntos Estratégicos, Captação de Recursos e Energias Sustentáveis - SECRES, representada pelo seu Secretário Tiago Modesto Costa, inscrito no CPF Nº 849.966.331-15 e RG nº 305.128 SSP/TO, e por outro lado, o Sr(a)º Walter Quintino da Rocha, inscrito(a) no CPF nº 243.413.801-25 e RG nº: 1.588.566 SSP/TO.

#### EXTRATO DE TERMO DE ACORDO Nº 040/2020

PROCESSO Nº: 2020028419

ESPÉCIE: Termo de Acordo.

OBJETO: O objeto do presente Termo é a adesão ao incentivo fiscal do Programa Palmas Solar, sobre o imóvel localizado à ARSO 23 (207 S), Alameda 06, Ql. 09, Lote 11, Palmas-TO, unidade consumidora de energia elétrica Nº 8/945199-8.

BASE LEGAL: Lei Complementar nº 327, de 24 de novembro de 2015, Decreto nº 1.506, de 18 de dezembro de 2017, normas e padrões da ABNT e da Energisa/TO.

COMPROMITENTE: Secretaria Municipal Extraordinária de Assuntos Estratégicos, Captação de Recursos e Energias Sustentáveis - SECRES.

COMPROMISSÁRIO: Darcy de Souza Vieira

VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Termo é o estabelecido no SELO SOLAR, emitido pela SECRES.

DATA DA ASSINATURA: 23/09/2020.

SIGNATÁRIOS: Secretaria Municipal Extraordinária de Assuntos Estratégicos, Captação de Recursos e Energias Sustentáveis - SECRES, representada pelo seu Secretário Tiago Modesto Costa, inscrito no CPF Nº 849.966.331-15 e RG nº 305.128 SSP/TO, e por outro lado, o Sr(a)º Darcy de Souza Vieira, inscrito(a) no CPF nº 526.431.581-72 e RG nº: 2957769 SSP/GO.

#### EXTRATO DE TERMO DE ACORDO Nº 041/2020

PROCESSO Nº: 2020030926

ESPÉCIE: Termo de Acordo.

OBJETO: O objeto do presente Termo é a adesão ao incentivo fiscal do Programa Palmas Solar, sobre o imóvel localizado à ACSO I (103 S - I), Rua SO 01, CJ. 02, Lote 41, Sala 01, Palmas-TO, unidade consumidora de energia elétrica Nº 8/2876936-2.

BASE LEGAL: Lei Complementar nº 327, de 24 de novembro de 2015, Decreto nº 1.506, de 18 de dezembro de 2017, normas e padrões da ABNT e da Energisa.

COMPROMITENTE: Secretaria Municipal Extraordinária de Projetos, Captação de recursos e Energias Sustentáveis - SECRES.

COMPROMISSÁRIO: Tecnomédica Comércio e Assistência Técnica Hospitalar LTDA

VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Termo é o estabelecido no SELO SOLAR, emitido pela SECRES.

DATA DA ASSINATURA: 23/09/2020.

SIGNATÁRIOS: Secretaria Municipal Extraordinária de Assuntos Estratégicos, Captação de Recursos e Energias Sustentáveis - SECRES, representada pelo seu Secretário Tiago Modesto Costa, inscrito no CPF Nº 849.966.331-15 e RG nº 305.128 SSP/TO, e por outro lado, a empresa Tecnomédica Comércio e Assistência Técnica Hospitalar LTDA, inscrita no CNPJ n.º 37.380.565/0001-51, representada por Zélio Geraldo Drumond, portador do CPF nº 131.375.902-30 e do RG nº 421.347 SSP/TO.

## FUNDAÇÃO DE ESPORTES E LAZER

#### PORTARIA Nº 012/GAB/FUNDESORTES, DE 16 DE SETEMBRO DE 2020

Dispõe sobre a designação de servidor para atuar como Fiscal de Contrato com despesas de gestão centralizada, na forma que especifica.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE ESPORTE E LAZER, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80 da

Lei Orgânica do Município, combinado com o artigo 67 da Lei nº 8.666/93, o qual determina que a Administração Pública deve designar Fiscal de Contrato para exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, e ainda:

CONSIDERANDO a publicação do Decreto nº 1.031, publicado em 29 de maio de 2015, em seu Art. 39, inciso II, que dispõe sobre os procedimentos para a gestão das despesas públicas do Poder Executivo e estabelece a designação do gestor e fiscal de contrato e de suas atribuições.

CONSIDERANDO a recomendação Nº 5/2015, de 19 de janeiro de 2015, emitida pelo Secretário Municipal de Transparência e Controle Interno e ainda, visando promover um melhor e mais efetivo acompanhamento/controle da execução dos serviços onde efetivamente estes são prestados.

#### RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados com o encargo de Fiscal e Suplentes do contrato Nº 172/2016, referente ao Processo Nº 2016052606, firmado entre o Município de Palmas e a empresa PRIME SOLUTION SOLUÇÕES EM IMPRESSÕES EIRELI, empresa pública, CNPJ Nº 38.128.880/0001-59, que diz respeito a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de reprografia.

| SERVIDORES |                              | MATRICULA |
|------------|------------------------------|-----------|
| TITULAR    | MANOEL RODRIGUES DE AMARANTE | 139101    |
| SUPLENTE   | LUCIO RONEI SOUSA BACCARO    | 413008775 |
| SUPLENTE   | JAILZA DIONIZIO BARBOSA      | 256671    |

#### Art. 2º São atribuições do Fiscal de Contrato:

I – Acompanhar a execução contratual, em seus aspectos quantitativos e qualitativos;

II – Registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do objeto;

III – Determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição às expensas da empresa contratada, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

IV – Rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato;

V – Exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;

VI – Exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos;

VII – Aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o regime de execução previsto no contrato, o fiscal jamais deve atestar a conclusão de serviços que não foram totalmente executados, se necessário, o Fiscal deverá solicitar suporte técnico, administrativo e jurídico;

VIII – Comunicar à autoridade superior, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira decisões ou providências que ultrapassem sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;

IX – Informar à autoridade superior qualquer registro de dificuldade ou impossibilidade para cumprimento de suas obrigações, com identificação dos elementos impeditivos do exercício da atividade, além das providências e sugestões que porventura entender cabíveis;

X – Receber o objeto contratual, provisória ou definitivamente;

XI – Atestar a realização dos serviços ou fornecimento dos bens efetivamente prestados, mediante relatório consolidado, anterior ao pagamento;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE, aos 16 dias do mês de Setembro de 2020.

Joniskley Calaça Capitulino Rodrigues  
Presidente da Fundação de Esporte e Lazer

## FUNDAÇÃO DE MEIO AMBIENTE

### PORTARIA/GAB/FMA Nº 20/2020

A Presidente da Fundação Municipal de Meio Ambiente de Palmas, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Palmas, c/c art. 41, inciso I, X, da Lei Municipal nº 1.954/ 2013 e o ATO Nº 314 - NM, de 14 de abril de 2020,

#### RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores a seguir relacionados para compor a Junta de Impugnação Fiscal - JIF:

I - José Francisco Cavalcante Filho - Presidente;

II - Kaline Sousa Silva - 1º membro titular;

III - Naraélia Correia Nicacio Pardini - 2º membro titular;

IV - Ana Karla Carvalho Aragão de Faria - 1º membro suplente;

V - Marcos Vinício Cardoso - 2º membro suplente.

Art. 2º É revogada a Portaria/GAB/FMA Nº 11/2020, de 08 de julho de 2020.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Fundação Municipal de Meio Ambiente de Palmas, aos 23 dias do mês de setembro de 2020.

JACQUELINE VIEIRA DA SILVA  
Presidente da Fundação Municipal de Meio Ambiente de Palmas

### PORTARIA/GAB/FMA Nº 21/2020

Dispõe sobre a designação de servidor para atuar como Coordenador de Projeto, na forma que especifica.

A Presidente da Fundação Municipal de Meio Ambiente de Palmas, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Palmas, c/c art. 41, inciso I, X, da Lei Municipal nº 1.954/ 2013 e o ATO Nº 314 - NM, de 14 de abril de 2020,

CONSIDERANDO a assinatura do Convênio de Cooperação Técnica não reembolsável entre a Corporación Andina de Fomento e o Município de Palmas;

CONSIDERANDO o que prevê as Cláusulas III e V do citado Convênio;

CONSIDERANDO os autos do Processo nº 2020001890, onde consta a documentação referente ao Convênio de Cooperação Técnica e os termos de execução do mesmo.

#### RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor Wanderson Lopes Oliveira, Engenheiro, matrícula nº 30712-1, para atuar como Coordenador responsável pelo acompanhamento do Convênio, e como suplente, a servidora Loane Ariela Silva Cavalcante, Engenheira, matrícula nº 31104-1.

Art. 2º São atribuições do Coordenador, na sua ausência respondendo seu suplente:

I - acompanhar o fiel cumprimento do Convênio, conforme termos pactuados e cronograma de execução previsto no Plano de Trabalho, projeto e demais documentos correlatos;

II - coordenar a elaboração da documentação e dos relatórios requeridos pelo CAF, e os decorrentes das contratações e produtos;

III - coordenar a seleção e a indicação dos consultores ou fornecedores;

IV - responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em resposta a eventuais diligências do CAF e órgãos de Controle Interno e Externo;

V - manifestar quanto à oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento do Convênio, com antecedência de 60 (sessenta) dias do final da vigência.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Fundação Municipal de Meio Ambiente de Palmas, aos 23 dias do mês de setembro de 2020.

JACQUELINE VIEIRA DA SILVA  
Presidente da Fundação Municipal de Meio Ambiente de Palmas

## PREVIPALMAS

### PORTARIA/PREVIPALMAS/ GAB Nº 242, DE 03 DE SETEMBRO DE 2020.

Deferir Revisão de Aposentadoria por Idade em favor da segurada Maria Valdenir Alves Barbosa na forma que especifica.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, combinado com o Decreto Municipal Nº 1.412, de 05 de julho de 2017, e Lei Municipal Nº 1.414, de 29 de dezembro de 2005 (Regime Próprio de Previdência Social do Município de Palmas),

#### RESOLVE:

Art. 1º Deferir o pedido de Revisão de Aposentadoria por Idade Invalidez, conforme Carta de Comunicação homologada pelo presidente deste Instituto apensa ao processo nº 2017068615 / 2018.03.00243R1, em nome da segurada Maria Valdenir Alves Barbosa

Art. 2º Informamos que a referida revisão não altera o valor do vencimento da segurada.

Art. 3º A servidora acima mencionada tem o prazo de 10 dias para se manifestar quanto a concordância a respeito do respectivo deferimento, ou para interposição de recurso, nos termos do Art. 59 da Lei Municipal nº 1156/2002.



Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS- PREVIPALMAS, aos 16 dias do mês de setembro de 2020.

Rodrigo Alexandre Gomes de Oliveira  
Presidente do PREVIPALMAS

**PORTARIA/PREVIPALMAS/ GAB Nº 243,  
DE 17 DE SETEMBRO DE 2020.**

Conceder Aposentadoria por Invalidez em favor da servidora Maria Jose de Sousa, na forma que especifica.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, combinado com o Decreto Municipal Nº 1.412, de 05 de julho de 2017, e Lei Municipal Nº 1.414, de 29 de dezembro de 2005 (Regime Próprio de Previdência Social do Município de Palmas),

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder Aposentadoria por Invalidez, na forma do art. 20, inciso I, da Lei Municipal nº 1.414/2005, em favor da servidora Maria Jose de Sousa matrícula funcional nº 275142 nomeada pelo Decreto nº 394 de 23/05/2006, para exercer o cargo efetivo de Motorista, tendo tomado posse em 23/05/2006 e entrado em exercício no dia 26/09/2006. Consta última lotação na Secretaria Municipal da Saúde. Classificação no Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos (PCCV) constante na Tabela V, Referencia B, Classe II.

Art. 2º O valor do benefício foi fixado na forma do art. 20, inciso I, da Lei Municipal 1.414/2005- INPC, com proventos integrais da média, fixados em R\$ 1.651,42. Calculados na forma do art. 31 da Lei Municipal 1.414/2005, conforme planilha de cálculo de proventos constante nos autos do processo nº 2019.03. 04304P.

Art. 3º Por força do art. 32, da Lei Municipal nº 1.414/2005, os proventos de aposentadoria e as pensões serão reajustadas, para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, de acordo com a variação integral do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Art. 4º Ressaltamos que em atenção ao disposto no art. 53 da Lei Municipal nº 1.414/2005, após a concessão do benefício torna-se obrigatório o comparecimento anual perante a Junta Médica Oficial do Município, para realização de exame médico pericial.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS- PREVIPALMAS, aos dias 17 do mês de setembro de 2020.

Rodrigo Alexandre Gomes de Oliveira  
Presidente do PREVIPALMAS

**PORTARIA/PREVIPALMAS/ GAB Nº 244,  
DE 21 DE SETEMBRO DE 2020.**

Deferir Revisão de Aposentadoria por Invalidez em favor da segurada Maria Luiza Silva Lins na forma que especifica.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, combinado com o Decreto Municipal Nº 1.412, de 05 de julho de 2017, e Lei Municipal Nº 1.414, de 29 de dezembro de 2005 (Regime Próprio de Previdência Social do Município de Palmas),

**RESOLVE:**

Art. 1º Deferir o pedido de Revisão de Aposentadoria por Invalidez, conforme PARECER Nº 608/2020 – SUAD-PGM, homologado pelo presidente deste Instituto, em nome da segurada

Maria Luiza Silva Lins.

Art. 2º Retificar a PORTARIA/PREVIPALMAS/DP/GAB Nº 176 de 19 de setembro de 2018, devidamente publicado no DOMP nº 2.090 de 24 de setembro de 2018.

Onde se lê: Art. 1º Conceder Aposentadoria por Invalidez, na forma do Art. 20, inciso I, da Lei Municipal Nº 1.414/2005, em favor da servidora Maria Luiza Silva Lins, matrícula funcional Nº 299441, nomeada pelo ATO 1189, de 27/07/2005, para exercer o cargo efetivo de Professor P – I, 40 horas tendo tomado posse em 28/07/2005 e entrado em exercício em 01/08/2005, com progressão para o cargo P – III, com lotação na Secretaria Municipal da Educação. Classificação no Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos (PCCV) constante no Anexo XII à Lei nº 2.388, de junho de 2018. (Anexo III à Lei nº 1445, de 14 de agosto de 2006), Tabela I, Nível III, Carga Horária 40 Horas, Classe D.

Leia-se: Art. 1º Conceder Aposentadoria por Invalidez, na forma do Art. 20, inciso II, da Lei Municipal Nº 1.414/2005, em favor da servidora Maria Luiza Silva Lins, matrícula funcional Nº 299441, nomeado pelo ATO 1189, de 27/07/2005, para exercer o cargo efetivo de Professor P – I, 40 horas tendo tomado posse em 28/07/2005 entrado em exercício em 01/08/2005, com progressão para o cargo P – III, lotada na Secretaria Municipal da Educação. Classificação no Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos (PCCV) constante no Anexo XII à Lei nº 2.388, de junho de 2018. (Anexo III à Lei nº 1445, de 14 de agosto de 2006), Tabela I, Nível III, Carga Horária 40 Horas, Classe F.

Art. 3º A revisão se deu pela publicação da progressão horizontal para a Classe "F", com efeito retroativo anterior à data da concessão da aposentadoria, conforme consta nos autos do processo nº 2019.03.01812R1.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 24 de setembro de 2018.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS- PREVIPALMAS, aos 22 dias do mês de setembro de 2020.

Rodrigo Alexandre Gomes de Oliveira  
Presidente do PREVIPALMAS

**PORTARIA/PREVIPALMAS/ GAB Nº 245,  
DE 22 DE SETEMBRO DE 2020.**

Deferir Revisão de Aposentadoria por Invalidez em favor da segurada Semone Vieira Garcia na forma que especifica.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, combinado com o Decreto Municipal Nº 1.412, de 05 de julho de 2017, e Lei Municipal Nº 1.414, de 29 de dezembro de 2005 (Regime Próprio de Previdência Social do Município de Palmas),

**RESOLVE:**

Art. 1º Deferir o pedido de Revisão de Aposentadoria por Invalidez, conforme PARECER Nº 828/2020 – SUAD-PGM, homologado pelo presidente deste Instituto, em nome da segurada Semone Vieira Garcia.

Art. 2º Retificar a PORTARIA/PREVIPALMAS/DP/GAB Nº 094 de 25 de outubro de 2017, devidamente publicada no DOMP nº 1.867 de 30 de outubro de 2017.

Onde se lê: Art. 1º Conceder Aposentadoria por Invalidez, na forma do Art. 20, da Lei Municipal Nº 1.414/2005, em favor da servidora Semone Vieira Garcia, matrícula funcional Nº 413001980, nomeada pelo Decreto de 23/09/2010, para exercer o cargo de provimento efetivo de Professor P – II, tendo tomado posse em 12/11/2010 e entrado em exercício em 17/11/2010, com lotação junto a Secretaria Municipal da Educação, Tabela I, Nível II, Referência B.

Leia-se: Art. 1º Conceder Aposentadoria por Invalidez, na forma do Art. 20, inciso II, da Lei Municipal Nº 1.414/2005, em favor da servidora Semone Vieira Garcia, matrícula funcional

Nº 413001980, nomeada pelo Decreto de 23/09/2010, para exercer o cargo efetivo de Professor P – II, tendo tomado posse em 12/11/2010 e entrado em exercício em 17/11/2010, lotada na Secretaria Municipal da Educação. Classificação no Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos (PCCV) constante no Anexo XII à Lei nº 2.302, de 30 de março de 2017 (Anexo III à Lei nº 1445, de 14/08/2006), Tabela I, Nível III, Referência B.

Art. 3º A revisão se deu pela publicação da progressão vertical para o Nível III, com efeito retroativo anterior à data da concessão da aposentadoria, conforme consta nos autos do processo nº 2019.03.00429R1.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 30 de outubro de 2017.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS- PREVIPALMAS, aos 22 dias do mês de setembro de 2020.

Rodrigo Alexandre Gomes de Oliveira  
Presidente do PREVIPALMAS

**PORTARIA/PREVIPALMAS/ GAB Nº 246,  
DE 22 DE SETEMBRO DE 2020.**

Deferir Revisão de Aposentadoria por Invalidez em favor do segurado Advaldo Alves De Oliveira na forma que especifica.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, combinado com o Decreto Municipal Nº 1.412, de 05 de julho de 2017, e Lei Municipal Nº 1.414, de 29 de dezembro de 2005 (Regime Próprio de Previdência Social do Município de Palmas),

**RESOLVE:**

Art. 1º Deferir o pedido de Revisão de Aposentadoria por Invalidez, conforme PARECER Nº 1034/2020 – SUAD-PGM, homologado pelo presidente deste Instituto, em nome do segurado Advaldo Alves De Oliveira

Art. 2º Retificar a PORTARIA/GAB Nº 173 de 12 de dezembro de 2019, devidamente publicada no DOMP nº 2.397 de 23 de dezembro de 2019.

Onde se lê: Art. 1º Conceder Aposentadoria por Invalidez, na forma do Art. 20, inciso II, da Lei Municipal Nº 1.414/2005, em favor do servidor Advaldo Alves De Oliveira, matrícula funcional Nº 130531, nomeado pelo Decreto nº 2088, de 29/12/2000, para exercer o cargo efetivo de Professor P – II, tendo tomado posse em 21/01/2000 entrado em exercício em 31/01/2000, lotado na Secretaria Municipal da Educação. Classificação no Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos (PCCV) constante no Anexo XII à Lei nº 2.500, de 29 de agosto de 2019 (Anexo III à Lei nº 1445, de 14/08/2006), Tabela I, Nível II, Classe C.

Leia-se: Art. 1º Conceder Aposentadoria por Invalidez, na forma do Art. 20, inciso II, da Lei Municipal Nº 1.414/2005, em favor do servidor Advaldo Alves De Oliveira, matrícula funcional Nº 130531, nomeado pelo Decreto 2088, de 29/12/2000, para exercer o cargo efetivo de Professor P – II, tendo tomado posse em 21/01/2000 entrado em exercício em 31/01/2000, lotado na Secretaria Municipal da Educação. Classificação no Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos (PCCV) constante no Anexo XII à Lei nº 2.500, de 29 de agosto de 2019 (Anexo III à Lei nº 1445, de 14/08/2006), Tabela I, Nível III, Classe D.

Art. 3º A revisão se deu pela publicação das progressões, horizontal para a Classe “D” e vertical para o Nível III, com efeito retroativo anterior à data da concessão da aposentadoria, conforme consta nos autos do processo nº 2020.03.03067R2.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de outubro de 2019.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS- PREVIPALMAS, aos 22 dias do mês de setembro de 2020.

Rodrigo Alexandre Gomes de Oliveira  
Presidente do PREVIPALMAS

**PORTARIA/PREVIPALMAS/ GAB Nº 247,  
DE 22 DE SETEMBRO DE 2020.**

Deferir Revisão de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição em favor da segurada Agostinha Rodrigues Costa na forma que especifica.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, combinado com o Decreto Municipal Nº 1.412, de 05 de julho de 2017, e Lei Municipal Nº 1.414, de 29 de dezembro de 2005 (Regime Próprio de Previdência Social do Município de Palmas),

**RESOLVE:**

Art. 1º Deferir o pedido de Revisão de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição conforme PARECER Nº 926/2020 – SUAD-PGM, homologado pelo presidente deste Instituto, em nome do segurado Agostinha Rodrigues Costa.

Art. 2º Retificar a PORTARIA Nº 115, de 15 dezembro de 2017, devidamente publicada no DOMP nº 1.899, de 15 de dezembro de 2017.

Onde se lê: Art. 1º Conceder Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição na forma do Art. 41 da Lei 1.414/2005, em favor da servidora Agostinha Rodrigues Costa, matrícula funcional nº 24431, nomeada pelo Decreto nº 029/1992, para exercer o cargo efetivo de Professor P-II, tendo tomado posse em 13/03/1998. Com lotação na Secretaria Municipal da Educação, classificação no Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos (PCCV) dos Profissionais da Educação, Tabela I, Nível III, Referência E.

Leia-se: Art. 1º Conceder Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição em favor da servidora Agostinha Rodrigues Costa, matrícula funcional nº 24431, servidora pública municipal nomeada pelo Decreto nº 029/1992, para exercer o cargo efetivo de Professor P-II, consta progressão Horizontal para a Classe F a partir de 17/03/2016, tendo tomado em 13/03/1998. Atualmente lotado na Secretaria Municipal da Educação, classificação no Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos (PCCV) dos Profissionais da Educação, Anexo XII à Lei nº 2.302, de 30 março de 2017, (Anexo III da Lei nº 1.445, de 14 de agosto de 2006) Tabela I, Nível III, Classe F.

Art. 3º A revisão se deu pela publicação da progressão Horizontal para a Classe F, com efeito retroativo anterior à data da concessão da aposentadoria, conforme consta nos autos do processo nº 2019.04.00464R1.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 15 de dezembro de 2017.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS - PREVIPALMAS, aos 22 dias do mês de setembro de 2020.

Rodrigo Alexandre Gomes de Oliveira  
Presidente do PREVIPALMAS

**PORTARIA/PREVIPALMAS/ GAB Nº 248,  
DE 22 DE SETEMBRO DE 2020.**

Deferir Revisão de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição em favor da segurada Isabel Gomes de Aguiar na forma que especifica.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS, no uso das atribuições que

lhe confere o artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, combinado com o Decreto Municipal Nº 1.412, de 05 de julho de 2017, e Lei Municipal Nº 1.414, de 29 de dezembro de 2005 (Regime Próprio de Previdência Social do Município de Palmas),

**RESOLVE:**

Art. 1º Deferir o pedido de Revisão de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição conforme PARECER Nº 881/2020 – SUAD-PGM, homologado pelo presidente deste Instituto, em nome da segurada Isabel Gomes de Aguiar.

Art. 2º Retificar a PORTARIA Nº 001, DE 03 DE JANEIRO DE 2018, devidamente publicada no DOMP nº 1.912, de 05 DE JANEIRO DE 2018.

Onde se lê: Art. 1º Conceder Aposentadoria Por Idade e Tempo De Contribuição na forma do Art. 41 da Lei 1.414/2005, em favor da servidora Isabel Gomes de Aguiar, matrícula funcional nº 151131, nomeado pelo Decreto nº 059/1992, para exercer o cargo efetivo de Professor Assistente, tendo tomado posse e entrado em exercício em 23/07/1992. Atualmente lotado na Secretaria Municipal da Educação, classificação no Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos (PCCV) dos Profissionais da Educação, Tabela I, Nível III, Referência G.

Leia-se: Art. 1º Conceder Aposentadoria Por Idade e Tempo De Contribuição em favor da servidora Isabel Gomes de Aguiar, matrícula funcional nº 151131, servidora pública municipal nomeada pelo Decreto nº 059/1992, para exercer o cargo efetivo de Professor Assistente, tendo tomado posse em 01/07/1992 e entrado em exercício 23/07/1992, consta alteração de nomenclatura para Professor P-I e progressão Professor P-II em 16/09/2011 e para Professor P- III em 29/01/2014. Atualmente lotado na Secretaria Municipal da Educação, classificação no Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos (PCCV) dos Profissionais da Educação, Anexo XII À Lei nº 2.562, DE 2 DE JUNHO DE 2020, (Anexo III da Lei nº 1.445, de 14 de agosto de 2006) Tabela I, Nível III, Classe H.

Art. 3º A revisão se deu pela publicação da progressão Horizontal para a Classe H, com efeito retroativo anterior à data da concessão da aposentadoria, conforme consta nos autos do processo nº 2019.04.01540R1.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 05 de janeiro de 2018.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS - PREVIPALMAS, aos 22 dias do mês de setembro de 2020.

Rodrigo Alexandre Gomes de Oliveira  
Presidente do PREVIPALMAS

**PORTARIA/PREVIPALMAS/GAB Nº 249,  
DE 22 DE SETEMBRO DE 2020.**

Deferir Revisão de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição em favor do segurado Pedro Hermes Figueiredo de Alencar na forma que especifica.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, combinado com o Decreto Municipal Nº 1.412, de 05 de julho de 2017, e Lei Municipal Nº 1.414, de 29 de dezembro de 2005 (Regime Próprio de Previdência Social do Município de Palmas),

**RESOLVE:**

Art. 1º Deferir o pedido de Revisão de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição conforme PARECER Nº 646/2020 – SUAD-PGM, homologado pelo presidente deste Instituto, em nome do segurado Pedro Hermes Figueiredo de Alencar.

Art. 2º Retificar a PORTARIA Nº 029, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2018, devidamente publicado no DOMP nº 1.933, de 05 de fevereiro de 2018.

Onde se lê: Art. 1º Conceder aposentadoria por idade e

tempo de contribuição na forma do Art. 22 da Lei 1.414/2005, em favor do servidor Pedro Hermes Figueiredo de Alencar, matrícula funcional nº 306951, nomeado pelo Ato nº 1189 de 27/07/2005, para exercer o cargo efetivo de Professor P-II, tendo tomado posse e entrado em exercício em 22/08/2005. Atualmente lotado na Secretaria Municipal da Educação, classificação no Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos (PCCV) dos Profissionais da Educação, Tabela I, Nível III, C/H 40, Classe D.

Leia-se: Art. 1º Conceder aposentadoria por idade e tempo de contribuição em favor do servidor Pedro Hermes Figueiredo de Alencar, matrícula funcional nº 306951, servidor público municipal nomeado pelo Ato nº 1189 de 27/07/2005, para exercer o cargo efetivo de Professor P-II, consta progressão para Professor P-III em 01/05/2013, tendo tomado posse e entrado em exercício em 22/08/2005. Atualmente lotado na Secretaria Municipal da Educação, classificação no Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos (PCCV), Anexo XII À Lei nº 2.388, de 21 de junho de 2018, (Anexo III da Lei nº 1.445, de 14 de agosto de 2006) Tabela I, Nível III, C/H 40, Classe E.

Art. 3º A revisão se deu pela publicação da progressão Horizontal para a Classe E, com efeito retroativo anterior à data da concessão da aposentadoria, conforme consta nos autos do processo nº 2019.04.01577R1.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 05 de fevereiro de 2018.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS - PREVIPALMAS, aos 22 dias do mês de setembro de 2020.

Rodrigo Alexandre Gomes de Oliveira  
Presidente do PREVIPALMAS

**PORTARIA/PREVIPALMAS/ GAB Nº 250,  
DE 22 DE SETEMBRO DE 2020.**

Deferir Revisão de Aposentadoria por Idade em favor da segurada Ivone De Assis Ribeiro na forma que especifica.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, combinado com o Decreto Municipal Nº 1.412, de 05 de julho de 2017, e Lei Municipal Nº 1.414, de 29 de dezembro de 2005 (Regime Próprio de Previdência Social do Município de Palmas),

**RESOLVE:**

Art. 1º Deferir o pedido de Revisão de Aposentadoria por Idade conforme PARECER Nº 839/2020 – SUAD-PGM, homologado pelo presidente deste Instituto, em nome da segurada Ivone De Assis Ribeiro.

Art. 2º Retificar a PORTARIA Nº 060, DE 12 DE ABRIL DE 2018, devidamente publicado no DOMP nº 1.979, de 16 de abril de 2018.

Onde se lê: Art. 1º Conceder Aposentadoria por Idade, na forma do art. 23 em favor da servidora Ivone de Assis Ribeiro, matrícula funcional nº 307621, nomeada pelo Ato nº 1189 de 27/07/2005, para exercer o cargo efetivo de Professor PII, tendo tomado posse em 27/07/2005 e entrado em exercício em 15/08/2005, com lotação junto a Secretaria Municipal da Educação, na Tabela I, Nível II, Classe "D".

Leia-se: Art. 1º Conceder Aposentadoria por Idade, na forma do art. 23 em favor da servidora Ivone de Assis Ribeiro, matrícula funcional nº 307621, nomeada pelo Ato nº 1189 de 27/07/2005, para exercer o cargo efetivo de Professor P-I, tendo tomado posse em 02/08/2005 e entrado em exercício em 15/08/2005, consta progressão para Professor P-II em 18/03/2013. Com lotação junto a Secretaria Municipal da Educação. Classificação no Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos (PCCV) dos Profissionais da Educação, Anexo XII À Lei nº 2.388, DE 21 DE JUNHO DE 2018, (Anexo III da Lei nº 1.445, de 14 de agosto de 2006) Tabela I, Nível III, Classe E.

Art. 3º A revisão se deu pela publicação das progressões



Vertical para o Nível III e Horizontal para a Classe “E”, com efeito retroativo anterior à data da concessão da aposentadoria, conforme consta nos autos do processo nº 2019.02.01830R1.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 16 de abril de 2018.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS - PREVIPALMAS, aos 22 dias do mês de setembro de 2020.

Rodrigo Alexandre Gomes de Oliveira  
Presidente do PREVIPALMAS

**PORTARIA/PREVIPALMAS/ GAB Nº 251,  
DE 22 DE SETEMBRO DE 2020.**

Deferir Revisão de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição em favor da segurada Antonia Xavier De Oliveira na forma que especifica.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, combinado com o Decreto Municipal Nº 1.412, de 05 de julho de 2017, e Lei Municipal Nº 1.414, de 29 de dezembro de 2005 (Regime Próprio de Previdência Social do Município de Palmas),

RESOLVE:

Art. 1º Deferir o pedido de Revisão de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição conforme PARECER Nº 961/2020 – SUAD-PGM, homologado pelo presidente deste Instituto, em nome da segurada Antonia Xavier De Oliveira.

Art. 2º Retificar a PORTARIA Nº 052, DE 22 DE MARÇO DE 2018, devidamente publicado no DOMP nº 1.969, de 02 de abril de 2018.

Onde se lê: Art. 1º Conceder aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição na forma do Art. 41 da Lei 1.414/2005, em favor da servidora Antonia Xavier De Oliveira, matrícula funcional nº 1139076, nomeada pelo Decreto Administrativo nº 058 de 31/01/2000, para exercer o cargo efetivo de Auxiliar Administrativo, tendo tomado posse 16/02/2000, com lotação junto a Secretaria Municipal de Transparência e Controle Interno, Tabela III, Classe II, Referência “F”, 40H.

Leia-se: Art. 1º Conceder aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição na forma do Art. 41 da Lei 1.414/2005, em favor da servidora Antonia Xavier De Oliveira, matrícula funcional nº 1139076, nomeada pelo Decreto Administrativo nº 058 de 31/01/2000, para exercer o cargo efetivo de Auxiliar Administrativo, tendo tomado posse 16/02/2000, com lotação junto a Secretaria Municipal de Transparência e Controle Interno. Classificação no Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos (PCCV), Anexo I À Lei nº 2.388, de 21 de junho de 2018, (Anexo III à Lei nº 1441, de 12 de junho de 2006) Tabela III, Classe II, Referência G.

Art. 3º A revisão se deu pela publicação da progressão Horizontal para a Referência “G”, com efeito retroativo anterior à data da concessão da aposentadoria, conforme consta nos autos do processo nº 2019.04.01648R1.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 02 de abril de 2018.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS - PREVIPALMAS, aos 22 dias do mês de setembro de 2020.

Rodrigo Alexandre Gomes de Oliveira  
Presidente do PREVIPALMAS

**PORTARIA/PREVIPALMAS/ GAB Nº 253,  
DE 23 DE SETEMBRO DE 2020.**

Conceder Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, em favor da servidora Rosangela Santos Vieira Sul, na forma que especifica.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS, no uso das atribuições que

lhe confere o artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, combinado com o Decreto Municipal Nº 1.412, de 05 de julho de 2017, e Lei Municipal Nº 1.414, de 29 de dezembro de 2005 (Regime Próprio de Previdência Social do Município de Palmas),

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, na forma do art. 41 da Lei Municipal nº 1.414/2005, em favor da servidora Rosangela Santos Vieira Sul, matrícula funcional nº 140011, nomeada pelo Decreto nº 058, de 31/01/2000, tendo tomado posse e entrado em exercício em 18/02/2000, para exercer o cargo efetivo de Assistente Administrativo, consta lotação na Casa Civil do Município de Palmas. Classificação no Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos (PCCV) constante no ANEXO I À LEI Nº 2.562, DE 2 DE JUNHO DE 2020 (Anexo III à Lei nº 1441, de 12 de junho de 2006), Classe II, Referência A.

Art. 2º O valor do benefício foi fixado na forma do art. 41 da Lei Municipal nº 1.414/2005, com proventos integrais fixado em R\$ 1.935,33, conforme planilha de cálculo de proventos consignada nos autos do processo nº 2020.04.04430P.

Art. 3º Por força do § 2º do art. 41 da Lei Municipal Nº 1.414/2005 e art. 7º da Emenda Constitucional nº 041/2003, o benefício será reajustado na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS- PREVIPALMAS, aos dias 23 do mês de setembro de 2020.

Rodrigo Alexandre Gomes de Oliveira  
Presidente do PREVIPALMAS

**PORTARIA Nº 254/2020/GAB/PREVIPALMAS,  
DE 23 DE SETEMBRO DE 2020.**

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, combinado com o Decreto nº 1.412, de 05 de julho de 2017, e Lei nº 1.414, de 29 de dezembro de 2005 (Regime Próprio de Previdência Social do Município de Palmas),

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER o gozo de 05 (cinco) dias de férias para a servidora Gleysie Martins Barbosa, matrícula 11011911, lotada neste Instituto de Previdência Social do Município de Palmas - PREVIPALMAS, no período de 26/10/2020 a 30/10/2020, referente ao período aquisitivo de 02/10/2018 a 03/10/2019.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS - PREVIPALMAS, aos 23 de setembro de 2020.

RODRIGO ALEXANDRE GOMES DE OLIVEIRA  
Presidente do PREVIPALMAS

## PUBLICAÇÕES PARTICULARES

### EDITAL DE COMUNICAÇÃO

A empresa RODES ENGENHARIA E TRANSPORTES EIRELI. CNPJ n.º 07.454.750/0001-82, torna público qua requereu à Fundação Municipal de Meio Ambiente de Palmas a Licença Ambiental Simplificada - LAS, para a atividade de serviços de engenharia e construção civil, com endereço na 112 SUL, rua SR-01 n.º 36, plano diretor sul, Palmas/TO. O empreendimento se enquadra nas resoluções CONAMA n.º 001/86 e 237/97, na Lei Municipal 1011/2011 e Decreto Municipal 244/2002, que dispõem sobre o licenciamento ambiental.



# COMUNICADO IMPORTANTE

## DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA (DECRETO Nº 1.856, DE 14 DE MARÇO DE 2020)

### Alguns cuidados para prevenir o contágio:



Lave as mãos com água e sabão ou use álcool em gel.



Cubra o nariz e boca ao espirrar ou tossir.



Evite aglomerações se estiver doente.



Mantenha os ambientes bem ventilados.



Não compartilhe objetos pessoais.



# CORONAVÍRUS COVID-19

MAIORES INFORMAÇÕES:  
<http://coronavirus.saude.gov.br>

Serviços disponibilizados pelo Ministério da Saúde



Baixe o aplicativo  
**CORONAVÍRUS  
SUS**



DISQUE  
**136**

Tire suas dúvidas sobre o Covid-19.  
Evite Superlotar as unidades de saúde.